

LIBERDADE ☆ PAZ ☆ PROGRESSO



PROGRAMA E ESTATUTOS
DA
FUMO / PCDRN

FRENTE UNIDA DE MOÇAMBIQUE
PARTIDO DA CONVERGÊNCIA DEMOCRÁTICA E RECONSTRUÇÃO NACIONAL

1991

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

E

PROGRAMA

PREÂMBULO

O nosso país atravessa actualmente um momento crucial da sua história. Com efeito, e após as convulsões internas que ao longo dos últimos anos destruíram as infra-estruturas económicas e martirizaram a população moçambicana, abrem-se finalmente os caminhos da paz e da reconciliação nacional.

É chegado, pois, o momento de o nosso povo decidir livre e soberanamente, sem ingerências externas e condicionantes internas, o caminho que quer trilhar no sentido de construir um Moçambique próspero e desenvolvido.

Temos pela frente um processo complexo de construção e consolidação de um sistema democrático e multipartidário, ou seja, um quadro totalmente novo de actuação. É necessária, portanto, uma reflexão aprofundada e uma definição clara daquilo que queremos para Moçambique e dos meios a adoptar para a prossecução dos objectivos definidos.

Em nossa opinião e como a prática se encarregou de o demonstrar, não é pelo recurso a vias revolucionárias ou pela imposição autoritária e violenta de soluções que conseguiremos edificar no nosso país uma sociedade mais justa e mais fraterna.

O nosso caminho é o do diálogo e da moderação, mas igualmente o da defesa dos valores da social-democracia que cremos serem os que mais se adequam à criação do sistema democrático em que queremos viver.

Estamos num período de profundas mutações no seio da comunidade internacional e de apaziguamento do conflito Leste-Oeste, que não poderia naturalmente deixar de se reflectir no esbatimento dos antagonismos ideológicos. Assistimos, por isso, a uma crise dos esquemas políticos que por muitas décadas vigoraram em todo o mundo. Torna-se, pois, necessário encontrar novas respostas e soluções que possam substituir as que demonstraram, comprovadamente, a sua total falência.

Com efeito, é hoje patente o fracasso dos regimes que se apoiam em ideologias conservadoras, assentes em visões hierarquizadas da sociedade, no recurso a mecanismos injustos de concorrência, na negação a algumas classes sociais de um mínimo de condições compatível com a dignidade da pessoa humana. Mais patente ainda no actual período histórico é o colapso dos regimes baseados em ideologias e em modelos colectivistas e violadores dos mais elementares direitos humanos. Para nós é na área política do centro que deve procurar-se o conjunto de valores adequado a uma correcta acção política.

Princípios Fundamentais

É nossa firme convicção que a defesa dos direitos inalienáveis e dos interesses dos cidadãos só é possível pela organização democrática da sociedade e do Estado. Contudo, a mera garantia dos direitos individuais, por maior impor-

tância de que se revista, não é suficiente. A luta pela plena vigência de valores como a igualdade de condições de partida, a solidariedade e a justiça social reveste-se também de grande relevo.

Não cremos numa concepção meramente formal da democracia, entendida esta num sentido e com um conteúdo exclusivamente político. Longe vão os tempos em que o aparelho estadual se remetia a uma postura meramente passiva de garante da não violação dos direitos e liberdades individuais.

A democracia é uma realidade com conteúdo a todos os níveis, do político ao cultural, passando pelo económico e pelo social.

Lutamos, por isso, pela construção no nosso país de uma democracia integral, de um verdadeiro Estado de direito democrático, no seio do qual todos os direitos políticos, económicos, sociais e culturais necessários ao pleno desenvolvimento da pessoa humana sejam efectivamente assegurados.

Rejeitamos em consequência, com firmeza, concepções autoritárias, e defendemos uma sociedade onde o pluralismo das ideias seja encarado como elemento indispensável à garantia dos direitos fundamentais, pluralismo que, para nós, só terá conteúdo concreto se as principais decisões que afectam cada um dos cidadãos não forem impostas unilateralmente, mas nasçam do diálogo entre todos os interessados e do consenso relativamente aos grandes problemas nacionais.

Porque cremos que a democracia não é uma palavra vã e que todos temos deveres para com a sociedade e os nossos concidadãos, preocupamo-nos com a criação de uma sociedade mais justa e mais humana onde os valores da justiça e da solidariedade social para com os mais desprotegidos vigorem, em detrimento de situações de concorrência desenfreada, potenciadoras de injustiça e iniquidade.

Porque acreditamos na igualdade plena entre todos os cidadãos, independentemente do sexo, crença, raça ou origem social, rejeitamos soluções de perpetuação de desigualdades e defendemos uma sociedade onde exista uma verdadeira igualdade de oportunidades, permitindo a todos os cidadãos possibilidades de afirmação que dependam apenas das suas reais capacidades e não se encontrem limitadas por inaceitáveis condicionantes.

Em nossa opinião, a garantia do exercício efectivo dos direitos, liberdades e garantias políticas não é suficiente para assegurar a existência de um Estado de direito material. Para que o usufruto por todos desses direitos seja real, é necessário que o Estado actue positivamente no sentido de criar condições de facto que possibilitem o seu efectivo gozo.

E a sua plena efectivação só é possível quando existe uma real igualdade de oportunidades. Quando o Estado promove a criação das condições indispensáveis para que todos possam aceder ao gozo dos bens económicos, sociais e culturais. Cremos, por isso, que há que privilegiar em especial a actuação em favor daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, não podendo o Estado limitar-se a garantir os quadros fundamentais de actuação mas devendo agir positivamente, dentro de certos limites, de forma a garantir

que todos os cidadãos desfrutem efectivamente das condições que lhes permitam participar no exercício da vida democrática.

A Organização do Poder Político

Numa altura em que vivemos o início de um novo período da história do nosso país, a nossa preocupação primordial deverá ser a construção, consolidação e estabilização de uma democracia política, pela via da instauração de um verdadeiro Estado de direito democrático, assente em dois princípios fundamentais: o da soberania nacional, de acordo com o qual o poder político pertence ao povo e deve apenas ser exercido de acordo com a sua vontade e o da representação política, segundo o qual, na impossibilidade de o povo exercer directamente aquele poder, os titulares do poder político deverão agir como representantes do povo e ser perante ele responsáveis. Nessa perspectiva, cremos que o aparelho estadual deverá ser estruturado no rigoroso respeito pelo princípio da divisão de poderes, de modo a impedir os abusos que nascem da sua concentração excessiva numa só entidade e o perigo que daí advém para o exercício dos direitos dos cidadãos e de forma a permitir o efectivo controlo do modo como os titulares desses órgãos exercem os poderes que lhes são constitucionalmente atribuídos.

Defendemos, por outro lado, um Estado democrático no qual os órgãos políticos gozem da indispensável legitimidade democrática originada no facto de o poder político ser apenas exercido por representantes eleitos por sufrágio universal, directo, secreto, igual e periódico.

Um Estado, por fim, no qual o papel fundamental dos partidos políticos na formação dos consensos e na expressão da vontade popular deverá ser reconhecido e estimulado.

Defendemos, finalmente, o respeito pela autoridade tradicional: régulos, cabos, indunas, etc.

Democracia Económica

Como já foi referido a nossa perspectiva é a da edificação de uma democracia integral, onde todos os cidadãos tenham garantido o exercício dos direitos políticos e simultaneamente o gozo dos indispensáveis bens económicos, sociais e culturais.

Em nossa opinião isso só é possível pelo estabelecimento de uma verdadeira democracia económica assente em dois pressupostos essenciais: a defesa dos princípios ordenadores de uma economia de mercado e da livre iniciativa. Só assim se possibilitará o desenvolvimento integral das capacidades de realização individual e aceitar ao mesmo tempo as indispensáveis limitações impostas pela intervenção do Estado na actividade económica, de modo a que este possa assumir a sua função de defesa dos mais desfavorecidos.

Só assim será possível, em nossa opinião, atingir os dois objectivos que consideramos indispensáveis: à melhoria do nível de desenvolvimento económico da sociedade e a garantia de uma verdadeira justiça social.

Defendemos, como meio de atingir aqueles objectivos, os seguintes princípios fundamentais:

- a) O respeito pelo direito de propriedade privada;*
- b) A firme convicção de que são o correcto funcionamento do mercado e da concorrência leal que asseguram mais eficazmente o acesso dos cidadãos à propriedade e não o domínio pelo Estado de actividade económica;*
- c) A ideia de que o Estado só deve intervir na vida económica de forma a corrigir o funcionamento do sistema de mercado e a permitir a correcção das insuficiências que aquele sistema provoca.*
- d) O diálogo e a concertação social como forma de solucionar as divergências sobre questões económicas que se gerarem entre os diversos grupos sociais.*

Relações Internacionais

Assistimos hoje, por motivos que são de conhecimento geral, a uma evolução inesperada das relações internacionais, patente nomeadamente nas diminuições de tensões e conflitos regionais.

O clima de desanuviamento e apaziguamento em que vivemos deve ser, portanto, aproveitado para continuar o esforço de desarmamento progressivo, controlado e verificável, de forma a afastar todos os obstáculos à paz mundial.

Creemos que deverá, por isso, ser acentuado o papel fundamental atribuído às organizações internacionais, nomeadamente à ONU e à OUA, como elementos fundamentais para a resolução dos conflitos e para o desenvolvimento da cooperação internacional em todos os domínios.

Nesta perspectiva, cremos o esforço da comunidade internacional deverá ser canalizado primordialmente para o desenvolvimento dos países e dos povos mais carenciados, cujas condições de vida são tantas vezes incompatíveis com o mínimo devido à dignidade humana.

Não é sustentável a manutenção de uma ordem económica internacional como a actualmente existente, caracterizada pelo crescente endividamento dos

países mais pobres, pela depreciação dos termos de troca, pelo crescente peso do serviço da dívida na economia daqueles países, com os enormes custos sociais e políticos que daí decorrem.

É evidente que só com um efectivo reforço de solidariedade entre o Norte e o Sul, entre os países ricos e os países pobres, e com a constatação generalizada dos laços de interdependência que ligam todos os sujeitos da comunidade internacional se poderão achar as soluções justas mas também realistas, que são cada vez mais indispensáveis à recuperação e reestruturação económicas dos países em vias de desenvolvimento.

No domínio da política externa um outro problema terá de ser objecto da nossa primordial atenção. O nosso país, por razões históricas e culturais de todos conhecidas mantém laços especiais com os outros países irmãos que em África e Brasil falam português e igualmente com Portugal. Para nós é fundamental a manutenção e incremento dessas relações privilegiadas, e a assunção sem complexos de toda a nossa história comum.

Nessa medida, propomos a criação de uma estrutura institucional que englobe todos os países de língua portuguesa, com presidência rotativa.

Porque se pretende um modelo não apenas político mas fundamentalmente cultural, ele deverá estar igualmente aberto ao acolhimento da representação de outras comunidades de língua portuguesa, de carácter não-estatal por razões de diversa natureza, mas de indiscutível afirmação histórica, como é o caso de Timor-Leste, Macau e Goa.

Só assim será possível, em nossa opinião afirmarmos, por um lado, aquilo que nos caracteriza como povo e nação, e aumentar, por outro lado através da acção conjunta de todos, o peso dos países lusófonos no sistema internacional.

CAPÍTULO I

1.1. UM PAÍS PARA TODOS

A FUMO/PCDRN acredita e defende uma sociedade constituída por pessoas de raças diferentes, convivendo e trabalhando harmoniosamente por um país melhor e próspero.

1.2. DEMOCRACIA POLÍTICA, A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS

A FUMO/PCDRN acredita que é na Democracia Política que estão as soluções dos problemas nacionais e a resposta às múltiplas exigências socio-políticas do nosso tempo.

1.3. DEFESA DOS DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

A FUMO/PCDRN vê na Democracia Política o elemento prioritário e fundamental para a organização do Estado, defesa dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

1.4. LIBERDADE, PAZ E PROGRESSO

A FUMO/PCDRN empenha-se na defesa da liberdade, paz e progresso, como valores fundamentais de uma sociedade livre e civilizada.

1.5. DEMOCRACIA POLÍTICA, ECONÓMICA E CULTURAL

A FUMO/PCDRN contempla a democracia política como valor comum em todos os aspectos da vida social, na vida política, cultural, económica e social.

1.6. IGUALDADE DE TODOS PERANTE A LEI

A FUMO/PCDRN defende a igualdade dos cidadãos numa sociedade mais justa, reconhecendo apenas diferenças que resultem das aptidões e méritos pessoais de cada um. O Estado criará oportunidades iguais para todos os cidadãos, independentemente da sua origem racial, sexual ou credo religioso.

1.7. UMA FAMÍLIA UNIDA E FELIZ

A FUMO/PCDRN luta por uma família unida, feliz e orgulhosa.

1.8. UMA SEGURANÇA SOCIAL EFICAZ

A FUMO/PCDRN luta pela instauração de um serviço de saúde organizado e acessível a todos, segurança social completa, apoio intenso aos desfavorecidos e uma Educação e Habitação condigna para todos os cidadãos.

1.9. ATENÇÃO ESPECIAL À JUVENTUDE E À VELHICE

A FUMO/PCDRN reconhece um lugar de destaque à juventude e uma reforma condigna à velhice.

1.10. COEXISTÊNCIA DOS SECTORES PÚBLICO E PRIVADO, COOPERATIVO E AUTOGESTIONÁRIO

A FUMO/PCDRN defende um sistema de economia aberto, em que o mercado e o plano funcionam como mecanismos para alcançar uma produtividade maior.

Para encorajar a concorrência é indispensável defender incessantemente a coexistência dos sectores público e privado, cooperativo e autogestionário.

1.11. INTERVENÇÃO MÍNIMA DO ESTADO

A FUMO/PCDRN entende que a intervenção do Estado na economia deve restringir-se a casos concretos como forma de disciplinar a gestão-macroeconómica e corrigir abusos de poder, arbitrar conflitos e definir orientações estratégicas.

1.12. SOBREPOSIÇÃO DO INDIVÍDUO AO ESTADO

A FUMO/PCDRN concebe o cidadão como o centro e destinatário de toda a sua acção; nesta linha, reconhece-lhe o direito à individualidade e à diferença, que se sobrepõem ao próprio Estado.

1.13. DESBUROCRATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A FUMO/PCDRN defende uma administração pública desburocratizada e a introdução no país, de uma série de reformas ao actual serviço público, com o objectivo claro de alcançar uma autêntica justiça social.

1.14. UM PARTIDO DE PESSOAS LIVRES PARA UM ESTADO NEUTRO

A FUMO/PCDRN é um partido constituído por pessoas livres e, consequentemente, defende a neutralidade do Estado, onde cada cidadão é livre de escolher ou professar esta ou aquela religião ou doutrina filosófica.

1.15. UMA POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA NACIONAL

A FUMO/PCDRN preconiza uma política externa de independência nacional e de solidariedade e cooperação com todos os povos do mundo.

1.16. ACÇÃO POLÍTICA, INSTRUMENTO PEDAGÓGICO PARA O CIDADÃO

A FUMO/PCDRN concebe a acção política no contexto histórico actual, como instrumento de mobilização pedagógica do cidadão, em torno de um projecto democrático para Moçambique.

1.17. NÃO AO COLECTIVISMO E LIBERALISMO ECONÓMICO

A FUMO/PCDRN é contra as práticas colectivistas da organização política e económica bem como o liberalismo económico.

1.18. NÃO A UMA POLÍTICA DE NACIONALIZAÇÕES

A FUMO/PCDRN discorda da política de nacionalizações. Oportunamente, pronunciar-se-á sobre esta matéria, definindo a sua posição, de acordo com a vontade popular para o efeito expressa e de acordo com as condições objectivas do país.

1.19. SOLIDARIEDADE DOS POVOS OPRIMIDOS CONTRA A REPRESSÃO

A FUMO/PCDRN, criada na luta contra o comunismo, solidariza-se com todos os povos do mundo que se levantam contra a repressão e pugna pelo restabelecimento de um clima de paz e respeito pelos Direitos do Homem.

1.20. UMA COMUNIDADE DE LÍNGUA PORTUGUESA

A FUMO/PCDRN empenhar-se-á na constituição de uma Comunidade de Estados Lusófonos com Portugal, Brasil, Angola, Timor-Leste, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde, assente no respeito recíproco da soberania de cada Estado e no princípio de não ingerência.

1.21. DUPLA NACIONALIDADE

A FUMO/PCDRN envidará os seus melhores e maiores esforços, no sentido de se conseguir um maior estreitamento e desenvolvimento das relações políticas, económicas e culturais entre Moçambique e Portugal, os quais poderão culminar no estabelecimento da dupla nacionalidade.

1.21. EXÉRCITO APARTIDÁRIO AO SERVIÇO DA DEMOCRACIA E DO PAÍS

A FUMO/PCDRN concebe as Forças Armadas como organização apartidária e cabe-lhe a tarefa de assegurar a defesa do País e pugnar pela consolidação do regime democrático. As F. A. agirão de acordo com as directrizes do Governo, democraticamente eleito, por sufrágio universal, directo e secreto. As F. A. devem estar submetidas ao controlo do Parlamento e dos Tribunais.

CAPÍTULO II

TRANSIÇÃO PARA A DEMOCRACIA POLÍTICA

1. A FUMO foi o primeiro movimento político de oposição ao regime comunista, depois de Moçambique ter ascendido à independência.

Na verdade, a maior parte dos fundadores da FUMO acompanharam ou participaram mesmo na constituição da Frelimo, cuja actividade política foi considerada democrática até à data da morte do seu primeiro presidente Eduardo Mondlane.

Com a independência de Moçambique, ascende ao poder a Frelimo, com a orientação marxista-leninista, filosofia que o país ainda trilha hoje.

2. A FUMO/PCDRN é um partido que surgiu da necessidade de restituir a Moçambique um regime democrático. Foi com este pretexto que a Frelimo declarou a insurreição armada contra o sistema colonial em 1964.

Com a morte traiçoeira do seu principal mentor, Dr. Eduardo Mondlane, a Frelimo não só substituiu a democracia política prometida, baseada no respeito pelas liberdades fundamentais dos cidadãos e no sistema pluripartidário pelo socialismo científico de inspiração marxista-leninista sob a orientação do partido único, como traiu muitas figuras de primeiro plano, como Domingos Arouca, que se viram obrigados a abandonar o movimento.

3. É assim que surge a FUMO em 1976, que ficou apelidada de «ala mondlanista da Frelimo», sob a liderança de Domingos Arouca, exemplo de coerência e combatente infatigável pela liberdade e democracia política. Era seu objectivo fundamental pugnar pela instauração da legitimidade democrática e garantir a institucionalização da República de Moçambique, tal como a Frelimo se propunha fazer inicialmente.

4. Não há liberdade sem democracia nem esta sem liberdade. A democracia política é o único sistema que permite o respeito integral pela vida e dignidade do Homem e o único sistema que permite a sobreposição destes valores ao Estado.

A democracia política implica necessariamente:

- Um modelo de organização do Estado que respeita o princípio da separação dos órgãos de soberania, designadamente a independência dos tribunais e a exigência de equilíbrio entre órgãos políticos de soberania.
- O primado dos direitos pessoais, civis e políticos dos cidadãos. As liberdades fundamentais dos cidadãos, onde a segurança das pessoas e o reconhecimento pela vontade da maioria é realidade assente. A democracia política implica igualmente o respeito pelos direitos fundamentais das minorias, incluindo o direito de oposição pelos meios pacíficos. A alternância política, fundada no exercício pleno do direito de oposição, é elemento essencial da caracterização do sistema democrático e pluralista.

— A criação de condições propícias à participação dos cidadãos na gestão dos interesses públicos bem como a autonomia das autarquias regionais e locais.

A FUMO/PCDRN propõe a reafirmação dos princípios do Estado de Direito democrático e a urgência política de reformar a estrutura do Estado, por forma a viabilizar a estabilidade e a cooperação institucionais através das seguintes soluções:

CAPÍTULO III

No plano dos direitos fundamentais das pessoas, a FUMO/PCDRN defende:

1. Quanto aos direitos pessoais e civis:

- A igualdade dos cidadãos perante a lei e, conseqüentemente,
- Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.
- Não admite privilégios do nascimento, rático, nem foros de nobreza, nem de outra natureza. A liberdade de consciência e de crença é inviolável.
- Reconhece a igualdade política e civil de todos os cultos e garante o seu exercício nos limites compatíveis com a ordem pública, as leis, os bons costumes.
- Ninguém pode ser perseguido por motivos de religião nem perguntado por autoridade acerca da que professa. É livre o culto público de qualquer religião nos edifícios a isso destinados.
- Ensino básico universal será obrigatório e gratuito. Será reconhecido aos cidadãos o direito ao ensino básico.
- O sigilo da correspondência é inviolável. E segundo o princípio da inviolabilidade de domicílio.
- É garantido a todos os cidadãos o direito a constituir família, ao casamento e a filiação, à justiça penal e às garantias penais e processuais penais, ao trabalho e à liberdade de profissão, ao ensino, à cultura e à criação cultural, à deslocação e à emigração, à liberdade de expressão, reunião, manifestação e associação, protecção à criança, juventude e à velhice, à maternidade, como valor elementar, liberdade sindical, e o «Habeas Corpus» contra o abuso do poder.

2. Quanto aos direitos políticos:

- a) É garantido a todos os cidadãos o direito de participar na vida pública, exercendo direitos e deveres, inscrever-se ou desvincular-se de associações, partidos políticos bem como constituindo-os ou dissolvendo-os por sua própria iniciativa. A constituição de associações sindicais e o apelo a greve.

- b) Todos os cidadãos têm o direito de se filiar livremente num partido político, não podendo ser motivo de discriminação positiva ou negativa, em relação a qualquer actividade da vida social.
- c) Os partidos políticos constituem a espinha dorsal do funcionamento da democracia política. Contudo, os partidos estão sujeitos a um regime especial de controlo por entidade independente, nas suas receitas e despesas.
- d) É garantido o direito de isenção a todos os órgãos de informação — a Rádio, Televisão, Imprensa, etc. — No entanto, cabe-lhes o dever de prosseguir a sua actividade de uma forma transparente, objectiva e responsável, para melhor contribuírem para o esclarecimento e educação cívica dos cidadãos.

NO PLANO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES POLÍTICOS

- a) O sufrágio universal, directo e secreto é único mecanismo democrático para a selecção dos órgãos dirigentes de um país. Os deputados ao Parlamento e o Presidente da República serão eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
 - b) A administração conforma-se à lei. Os tribunais serão independentes do poder político e estão subordinados ao Conselho Superior de Magistratura.
 - c) O Tribunal Constitucional aprecia a constitucionalidade das normas jurídicas e dos actos administrativos.
 - d) A organização local, freguesias e municípios e regiões administrativas a criar serão fundamentais para a descentralização do Estado. Os órgãos das entidades autárquicas são eleitos em sufrágio universal, secreto e directo.
 - e) As Forças Armadas têm por objectivo a defesa do País, do regime democrático e não deste ou daquele partido político. As Forças Armadas não pertencem a nenhum partido político. As Forças Armadas recebem as directrizes do Governo de quem estão directamente dependentes e estão submetidas ao controlo do Parlamento e dos tribunais. O serviço militar é obrigatório.
- A Democratização do País será necessariamente em todos os aspectos da vida social, política, económica, social e cultural.

CAPÍTULO IV

NO ASPECTO ECONÓMICO E SOCIAL

1. Moçambique é um extenso país, devastado pela guerra e, consequentemente, a fome, a doença e a miséria, são os malefícios que hoje dizem seriamente o seu povo.

A FUMO/PCDRN, não obstante a sua ambiciosa proposta de uma economia de um país evoluído e moderno, à semelhança dos países mais industrializados do mundo, tem em conta o grau de profunda miséria e destruição, em que vive a população moçambicana. Urge, por isso, elaborar um plano económico de emergência que, a par dos reduzidos recursos naturais que ainda existem e meios financeiros com que os países amigos acudirão o país. A FUMO/PCDRN, consciente dos graves problemas que devastam o país, propõe para combater aqueles malefícios, os seguintes objectivos nacionais:

- Eliminar o atraso social, económico e cultural mantido pelo comunismo, por forma a que o nível cultural da população esteja em franco equilíbrio com um sistema livre e democrático e em que o grau de responsabilidade de cada um é maior.
- Alcançar um progresso que permita ser economicamente independente.

Para a consecução destes objectivos gerais, deverão ser definidos politicamente programas de acção prioritários, no sentido da resolução dos problemas mais prementes do povo moçambicano. É demasiado evidente que as acções devem ser orientadas no sentido de:

- Eliminar a fome e a subnutrição.
- Eliminar as doenças e criar hábitos de higiene.
- Alfabetizar o povo moçambicano.
- Produção de bens de consumo corrente (vestuário, habitação e utensílios correntes).
- Produção para a criação de recursos internos de acumulação (indústrias base e aumento de exportações).

Para solucionar estes problemas deverão ser formulados programas detalhados de realizações, precedidos de uma profunda análise científica de numerosas e complexas questões económicas e técnicas.

Deverá fazer-se uma inventariação dos recursos naturais, financeiros, técnicos e humanos (forças produtivas) que se pode dispor no país e determinar as quantidades e qualidades de recursos materiais e de trabalho, que são necessá-

rios para a efectivação dos programas de acção prioritários. Estudar formas de coordenação desses recursos, de modo a permitir uma utilização mais racional e eficaz.

Moçambique é um país de fraca densidade populacional e com grandes quantidades de recursos naturais por aproveitar, os problemas alimentares podem ser resolvidos sem grandes dificuldades, mediante a divulgação sistemática de métodos de trabalho apropriados, que incentivem a iniciativa pessoal ou colectiva, interessando as populações pelos trabalhos de produção de alimentos e demonstrando-lhes a conveniência em criar reservas alimentares.

É precisamente na realização dos programas de saúde, alfabetização e produção de bens industriais que Moçambique mais carecerá de auxílio externo, visto que os recursos internos (técnicos, financeiros e humanos) são insuficientes ou inexistentes.

A aceitação de auxílios externos nunca deve pôr em causa a irreversível opção do nosso povo por um sistema democrático e multipartidário.

Para que no futuro os projectos não continuem a depender em absoluto da ajuda exterior, Moçambique terá que criar suficientes recursos internos de acumulação, não só de fontes financeiras, mas também executar a produção de máquinas, utensílios, material de construção, etc.

Os meios financeiros em países recém-independentes, como é o caso de Moçambique, dependem, em alto grau, da mudança da estrutura do comércio exterior e do carácter das relações com o estrangeiro.

Ao programar o comércio exterior deverá impulsionar no possível, as exportações, já que isto determina as possibilidades de importar. É muito importante, neste campo, dar preferência aos produtos que melhor enquadram com as peculiaridades do mercado mundial, máximo de exportação estável com o mínimo de gastos de importação. Os investimentos, há que dirigir, de preferência, aos sectores de exportação (energia, agricultura, indústria e pesca) àqueles que permitam substituir os artigos de importação por produtos nacionais (utensílios correntes, material de construção).

Importa assim, a par dos objectivos nacionais atrás definidos, fazer uma breve estimativa dos recursos nacionais disponíveis e inertes por falta de programas detalhados, que devem definir quantitativamente a sua extensão, os prazos de realização e os recursos necessários para a concretização. Moçambique possui grande quantidade de recursos e condições naturais de privilégio, que ainda não foram estudados convenientemente para o seu devido aproveitamento.

A) NO CAMPO DOS RECURSOS NACIONAIS

1. Os recursos naturais

— **AGRICULTURA:** De norte a sul estendem-se vastíssimas regiões completamente desaproveitadas.

Aqui e além uma agricultura primitiva de auto-subsistência (machambas de mandioca, milho, arroz, batata-doce, árvores de fruta — que até isso é hoje quase inexistente. Moçambique possui regiões com condições especialmente privilegiadas, em que se praticou (durante o regime colonial de país abandonado pela Frelimo) e podia-se praticar hoje uma agricultura empresarial para exportação ou para venda no mercado interno (algodão, sisal, cajú, etc., nos pólos agrícolas de Cabo Delgado e Nampula; chá na Zambézia; milho e produtos hortícolas nos pólos de Tete e Manica; açúcar nas regiões litorais do Sul.

PRODUTOS FLORESTAIS E SILVICULTURA

Espécies de madeira preciosa e semi-preciosa espalhadas em várias regiões florestais e que foram objecto de desbastes descontrolados. Nas regiões de altitude possuem condições climatéricas especiais para a silvicultura (Namaacha, Manica, Angónia, Mandimba) onde pinheiros, eucaliptos e mimosos crescem a um ritmo invulgar.

Extracção de Minérios:

Com o subsolo praticamente inexplorado, as prospecções preliminares feitas, têm revelado a existência de ricos filões de minerais nas regiões de Tete, Manica, Zambézia, etc. (ferro, carvão, etc.).

Fauna e Pecuária:

Moçambique possui condições óptimas para a criação de espécies comuns (bovino, ovino, suíno) e espécies indígenas (búfalos de água na região de Quelimane...). Abundante fauna selvagem.

Pesca:

Moçambique possui um litoral de três milhares de quilómetros riquíssimos em peixes, crustáceos e moluscos. No entanto, a actividade pesqueira nacional é mínima, estando tudo entregue à URSS e Espanha.

Energia:

Os aproveitamentos hidroeléctricos iniciados, permitirão fornecer energia suficiente para as necessidades internas e para exportação. Permitirão, além disso, o desenvolvimento de outros sectores (agricultura, pecuária, indústria).

2. DOS RECURSOS TÉCNICOS

Instalações Portuárias e Ferroviárias:

Aproveitando o facto de Moçambique ter uma extensa faixa marítima de 3000 km que corta o acesso ao mar a cinco países limítrofes, a administração colonial realizou os seus maiores investimentos no comércio de trânsito. As instalações portuárias e ferroviárias dos três principais portos de Moçambique que são dos mais importantes de África.

Embora não sirvam predominantemente os interesses de Moçambique, os seus serviços são importantes fontes de obtenção de divisas estrangeiras e as suas oficinas de manutenção são importantes locais para a formação de mão-de-obra especializada. Além disso, a rede ferroviária moçambicana pode ser reconvertida sem implicar grandes investimentos, de modo a cobrir todo o território nacional.

Indústrias de Transformação de Produtos Agrícolas:

As instalações de empresas agrícolas e de empresas de transformação de produtos agrícolas, embora exíguas, permitirão manter a produção destes sectores, enquanto se estudam projectos para novas unidades (açúcar, sabão, madeira, têxteis, óleos, moagem, confeitaria e doçaria, etc.).

Indústrias Transformadoras Diversas:

Moçambique, embora paralisados e parcialmente destruídos, possui algumas unidades de fabricação de utensílios correntes (vidro, pregos, ferramentas) e de montagem de aparelhos que, embora a tecnologia utilizada não seja das mais avançadas e eficientes, são centros de trabalho válidos.

Tecnologia Externa:

Na aquisição de tecnologias externas, deve ter-se em consideração os problemas de produtividade e de mão-de-obra nacional ou estrangeira. Em certos casos, pode ser preferível optar por uma tecnologia medianamente avançada, dando mais importância à robustez da maquinaria do que ao refinamento técnico, quando o custo da mão-de-obra estrangeira especializada for demasiado elevado.

Moçambique pode contar apenas com 40% no máximo, dos seus habitantes, em idade activa; que as despesas de educação e formação deverão ser elevadas, para poder alfabetizar toda a camada jovem, que representa 50% da população total.

As zonas de maior densidade populacional situam-se nas províncias da Zambézia, Nampula, litoral de Cabo Delgado; os de mais fraca densidade populacional são as das províncias de Niassa e do Sul do Save.

A maioria da população vive em sistema comunitário primitivo, desenvolvendo actividades de subsistência. Cerca de 5% da população em idade activa trabalha nas cidades, integrada na economia de base monetária.

A mão-de-obra especializada é raríssima e, geralmente, de origem estrangeira. No entanto, a mão-de-obra não qualificada existente, satisfaz as exigências de desenvolvimento do País.

As relações de produção existentes no período colonial eram desfavoráveis ao povo moçambicano, sendo-lhes relegada uma posição que se situa na base da pirâmide das classes sociais. A independência de Moçambique não trouxe a prosperidade que o povo moçambicano esperava. O socialismo científico de cariz marxista-leninista da Frelimo, a incompetência dos seus dirigentes que agora governa o país, a guerra fratricida que devasta o país, agravam ainda mais o estado económico das populações, lançando-as na mais endémica indigência de um país já em si subdesenvolvido.

As estruturas mentais do povo moçambicano possuem particularidades que se deve ter em conta. As tarefas principais do Governo a sair das próximas eleições livres deverão ser, doravante, dirigidas no sentido de modificar essas estruturas.

3. DA COORDENAÇÃO DOS RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO:

Pelo exposto, verifica-se que, não obstante Moçambique possuir vastíssimos recursos naturais, os recursos financeiros, técnicos e humanos internos são insuficientes para a concretização dos programas de cobertura sanitária, nutritiva e de instrução a todas as regiões do País. Quer dizer, as forças produtivas internas são insuficientes. Terá que superar esta escassez de recursos adoptando simultaneamente as três seguintes orientações:

- a) Aproveitamento e conservação racional dos raros recursos técnicos, financeiros e humanos existentes no país.
- b) Angariação de auxílio externo (financiamentos técnicos e humanos) sem, no entanto, cair na dependência das superpotências.
- c) Criação de novos recursos internos, devendo os novos investimentos incidir sobre os campos de tecnologia, formação de mão-de-obra qualificada e aumento de exportações.

O desenvolvimento de um país depende, não só dos recursos naturais e dos sistemas políticos mas também do capital acumulado, da organização administrativa, da tecnologia, da população, do trabalho, etc. Todos estes factores têm o seu papel a desempenhar no processo evolutivo, condicionando-se e relacionando-se mutuamente, cabendo aos especialistas, o estudo das suas proporções e relações, com base nas condições concretas da sociedade moçambicana.

Para combater a fome e a subnutrição, tem que aumentar a produção dos géneros alimentícios (cultura de cereais, legumes, fruta, fomento da pecuária, pesca) introduzindo novos métodos de trabalho e estimulando iniciativas para o aproveitamento de regiões incultas. Para isso, além de difusores idelológicos, são necessárias técnicas agrícolas e gestores, instrumentos de trabalho eficazes (desde a enchada ao trator, adubos, insecticidas, etc.) vias de escoamento, instalações de armazenagem, conservação, transformação e distribuição dos bens produzidos. O estabelecimento de estruturas sanitárias para todas as regiões do País, exige métodos de divulgação de hábitos de higiene, construção de postos sanitários e hospitais, equipamentos clínicos, medicamentos, médicos, enfermeiras, auxiliares, etc. O combate ao analfabetismo carece de professores realmente capazes, de material didáctico, etc. A construção de habitação carece de cimento ou argamassa, ferro, trabalhadores especializados, etc.; e outros meios de produção. Para levar avante todos os programas em prol do bem-estar da população, são necessários uma grande diversidade de recursos financeiros, técnicos e humanos, que o país não possui em quantidade suficiente e que, por isso, tem de contar com recursos provenientes do exterior, através do estabelecimento de acordos de cooperação e de comércio, na base da igualdade e de vantagens mútuas. É precisamente no campo dos acordos de cooperação, que surge um novo fenómeno: nos países em via de desenvolvimento verifica-se que a conquista da independência política vem acompanhada de uma acentuação de dependência económica. E, para minimizar os efeitos negativos deste fenómeno, um dos problemas fundamentais consistirá em alcançar a proporcionalidade necessária entre a agricultura e a indústria; entre indústrias de matérias-primas e ramos transformadores; entre o lançamento de infra-estruturas e produção para a elevação do bem estar do povo; entre benefícios.

As instâncias políticas podem desempenhar, em certos momentos históricos um papel dominante nas decisões governamentais, mas, em última análise, é a instância económica, que desempenha sempre um papel determinante, que conferirá ou não à instância política, esse papel dominante.

A FUMO/PCDRN apresenta um projecto económico realista, que encara um país destruído pela guerra e, por isso, necessita de um processo económico prático e, por outro, conhecendo as características do povo moçambicano, que aspira por uma vida confortável e rica, o PCDRN apresenta um projecto ambicioso, que deve transformar Moçambique, de país subdesenvolvido, a país moderno e altamente industrializado.

A organização económica será estabelecida de modo que toda a economia nacional possa ser orientada no sentido de melhorar efectivamente a vida do povo moçambicano, de multiplicar as riquezas materiais e espirituais, de robustecer a dependência e o poder defensivo.

A FUMO/PCDRN dispõe, assim, de um programa de governo, que procurará restabelecer e impulsionar a economia nacional, dispendendo o máximo, tanto

de iniciativa social como privada. Utilizará em larga escala o mercado, o comércio e a circulação monetária, com vista ao fomento económico, de modo a permitir formar flexíveis de direcção empresarial.

Um Governo FUMO/PCDRN intervirá na agricultura através de medidas económicas, orientadores de uma produção agrícola regular, elevando ou baixando os preços, facilitando créditos para culturas, que requerem mais mão-de-obra, contratando antecipadamente a colheita, dando prioridade ao abastecimento de matérias e abonos de artigos de consumo, nos distritos mais importantes.

Com vista a multiplicar o aproveitamento de áreas incultas, a FUMO/PCDRN entende que o Estado deve criar estações de máquinas agrícolas, de gado de raça e de sementes, para o apoio de pequenas e médias explorações agrícolas, de âmbito familiar.

O capital privado estrangeiro poderá ser admitido no país, sob a forma de concessões, como forma de impulsionar actividades económicas.

6. A FUMO/PCDRN acolhe, assim, no seu programa para efeito de organização económica, a coexistência dos sectores público e privado, cooperativo e autogestionário.

Será incentivada a iniciativa privada e o fomento empresarial nos sectores que, por lei, não sejam reservados à exploração exclusiva do Estado.

A FUMO/PCDRN defende uma organização económica, que será adaptável às circunstâncias e à conjuntura de cada época, de modo a obter-se o justo equilíbrio entre a propriedade, o capital e o trabalho, visando sempre uma maior produção e desenvolvimento, que proporcione a todos os cidadãos o melhor bem-estar material e social.

O direito à iniciativa privada deve ser encorajado e garantido pelo Estado.

A requisição e expropriação por utilidade pública só pode ter lugar com base na lei e mediante justa indemnização. A intervenção dos poderes políticos, de forma directa, na gestão de empreendimento particular, só terá lugar quando neles participem com capital, ou para obter benefícios sociais superiores aos conseguidos sem a sua intervenção.

PLANO

7. A FUMO/PCDRN reconhece que, na definição das opções estratégicas e no estudo dos grandes projectos, o PLANO é indispensável. Não se entende um plano rígido, com metas sectoriais quantitativas, como foi no passado. O PLANO deve ter natureza essencialmente estratégica, constituindo o quadro catalizador e incentivador dos numerosos processos de planeamento a cargo de cada um dos agentes económicos autónomos, a fim de lhes dar harmonia e sentido actuante de mútuo reforço, face às grandes tarefas nacionais da modernização e do desenvolvimento.

O MERCADO

O Mercado é, por sua vez, uma instituição social gerada pelo desenvolvimento histórico das relações de troca e cooperação inerentes ao processo de divisão social do trabalho. A concepção democrática do planeamento não pode opor-se ao mercado como rede privilegiada para o processamento da informação indispensável à tomada de decisões descentralizadas. Pelo contrário, a concepção democrática de planeamento deve incorporar o bom uso do mercado tão extensamente quanto possível, com planos que são meramente indicativos para o sector privado e servem de elemento enquadrador da utilização dos instrumentos tradicionais da política económica. O mercado mantém-se como instrumento indispensável de regulação da economia, enquanto local revelador de necessidades individuais, de formação de preços e da sanção dos resultados alcançados pelas unidades produtivas.

DEMOCRACIA SOCIAL

1. A FUMO/PCDRN deseja criar uma verdadeira sociedade democrática em Moçambique, em que as ideias de liberdade e igualdade sejam uma realidade. O objectivo de uma verdadeira política social deverá ser a libertação completa do homem, ao qual o Estado proporcionará iguais oportunidades de promoção, segundo manifestas tendências e capacidades próprias, que o conduzirão à sua realização, não só material mas também social, cultural e humana.

2. A MULHER

A mulher moçambicana tem sido, através dos tempos, relegada para um papel secundário, pois a sua larga contribuição nas obrigações familiares e antigos preconceitos, têm-na afastado de uma participação mais activa na vida nacional, tornando premente e indispensável a sua total integração na sociedade.

Para uma plena igualdade entre todos os cidadãos, não poderá, pois, haver distinções de tratamento entre homens e mulheres, sendo atribuído a cada profissional, independentemente do sexo, iguais oportunidades na escolha da profissão, no salário e na promoção.

Estará, pois, ao alcance da mulher, todo e qualquer cargo que, até agora estava reservado exclusivamente ao homem, sendo-lhe oferecidas iguais regalias para iguais trabalhos realizados.

No caso particular da mulher-mãe, dada a sua dupla função na sociedade, toda a protecção estatal deverá ser dirigida nesse campo, para a criação de creches e jardins de infância, dotados de pessoal qualificado, espalhados por

todos os meios populacionais, prevendo assim, as dificuldades que advêm à mãe-trabalhadora e seus filhos menores.

Durante o período de parto e pós-parto não deverá haver perda de quaisquer regalias salariais ou sociais mas sim um aumento de remuneração das férias de parto.

O problema da prostituição assim como o de certa camada de mulheres marginalizadas, merecem especial e demorada atenção para, o que terá de ser posta em prática uma política de recuperação social, através da melhoria de condições de vida materiais e humanas, a formação profissional de adultos de qualquer idade e, conseqüente aumento de possibilidade de emprego.

Deste modo, poderá ser atingida a dignificação total da mulher, extripando da sociedade moçambicana todas as formas de degradação e discriminação existentes.

3. A JUVENTUDE

A FUMO/PCDRN está consciente de que, para a construção de uma sociedade em que cada indivíduo possa desenvolver livremente a sua personalidade e a sua força criadora, é imprescindível ao Estado uma atenção prioritária aos problemas da juventude, pugnando para tanto:

- pelo associativismo juvenil de base, que permita e incremente o culto do civismo e do livre debate;
- pela reformulação do sistema de ensino, que permita uma maior igualdade de oportunidades de acesso;
- pela participação dos jovens no trabalho da comunidade, estreitando todos entre os estudantes e o meio trabalhador;
- pela regulamentação protectora juvenil e da segurança social;
- pelo aproveitamento dos tempos livres em actividades formativas diversas, impossibilitando, desta maneira, o aparecimento da delinquência juvenil; e
- dum modo geral, levar até aos jovens, desde a mais tenra idade, o ideal da convivência cívica e humana.

4. A FAMÍLIA:

A FUMO/PCDRN acredita na indispensabilidade da família como célula histórica da sociedade, constitui o núcleo de formação da pessoa humana, pelo que a sua protecção por parte do Estado é tarefa fundamental.

Para que as condições materiais, sociais e morais da família moçambicana se tornem progressivamente melhores, deve o Estado atender aos seguintes aspectos:

- é necessário um planeamento familiar, técnica e psicologicamente esclarecido, que permita um controlo, uma educação e um desenvolvimento, necessários à abolição de diferenças sociais, económicas e culturais, comprometendo-nos, à partida, numa igualdade plena entre os cidadãos;
- dentro da organização familiar, deverão ser iguais os direitos e deveres dos cônjuges na educação dos filhos e na própria vida pessoal e profissional;
- a extinção das diferenças legais de tratamento entre filhos legítimos e ilegítimos, com especial atenção às famílias incompletas;
- a concessão de facilidades que obstem ao desmembramento da família e consequentes resultados negativos.

5. SEGURANÇA SOCIAL:

O Estado executará uma política de segurança social, que estabelecerá uma justa prestação em dinheiro e uma eficácia de serviços comunitários a prestar igualmente a todos os cidadãos, na situação de insegurança social comprovada pelos organismos competentes, quer estes sejam públicos ou privados. No entanto, a burocracia dessas informações deve ser reduzida ao mínimo, para que os seguros sejam pagos com a maior prontidão possível, especialmente nos casos de desemprego, doença, maternidade, etc.

No âmbito da prestação de serviços sociais (ex-serviços médicos e caixas de previdência) a perfeição e rapidez destes deve ser condição essencial à sua prática.

6. EDUCAÇÃO E CULTURA: (Síntese de um programa educacional)

A FUMO/PCDRN concebe o sector da Educação como uma das estruturas mais importantes da sua organização. Consciente de que lhe cabe uma das contribuições mais prementes e essenciais na estrutura interna do País. Com efeito, necessita não só de uma profunda compreensão das realidades sociais, económicas e culturais de Moçambique, como ainda ter de actuar em moldes que venham a projectar no futuro.

Quer isto dizer que tem de estar consciente dos principais problemas apresentados pelo programa educativo, os quais se encontram, à partida, marcando desde logo, os objectivos educacionais que terão de ser atingidos num futuro tão próximo quanto possível.

E porque esses objectivos são básicos para a caracterização do tipo de Ensino a conferir a uma nação e porque têm de permitir, antes de tudo o mais, o pleno e harmonioso desenvolvimento cultural do indivíduo, nunca poderão ser

impostos ou tirados de modelos estrangeiros. Terão de resultar das exigências e problemáticas postas pela própria comunidade no período de vivência histórica em que se apresenta ao educador.

A FUMO/PCDRN propõe um sistema educativo para Moçambique, assente em determinadas linhas de actuação e objectivos que apresentaremos de modo muito sucinto:

- Elevação do nível educativo, civilizacional e moral de todos os indivíduos sem discriminação de raça, sexo, categoria social, credo religioso ou quaisquer outras barreiras discriminatórias, que venham a surgir ao longo do processo valorativo de cada cidadão;
- Plena consciência, por parte do legislador, de que as relações cidadão-colectividade vive para o cidadão e não à custa dele;
- Ensino e assistência escolar gratuita a todos os níveis da programática educacional;
- Liberdade de opção religiosa e de escolha práctico-profissional, por parte do educando;
- Carácter fundamental da família como órgão primordial de toda a valorização educativa, moral e cívica do cidadão;
- Dignificação humanística do indivíduo «per se» e, conseqüentemente, como elemento responsável e colaborante no bem-estar social da colectividade;
- Formação de centros e departamentos educacionais que correspondam, de facto, às condições ambientais da cultura moçambicana e venham a solucionar as premências e necessidades específicas de cada região, embora enquadrados numa panorâmica e numa planificação a nível nacional;
- Colaboração e ampla discussão, por parte dos órgãos docente e discente, da planificação do sistema educacional, como contributo para a flexibilidade dos mesmos e sua harmoniosa efectivação, embora não seja adequado a Moçambique nem à maior parte dos países de características similares, o princípio da gestão democrática das escolas.;
- Com efeito, torna-se necessária uma centralização legislativa por parte dos Órgãos Superiores do Ensino, a qual assenta, obviamente, nas chegadas dos vários sectores deles dependentes.

Nesse contexto, um sistema de educação práctico adequar-se-ia melhor ao país nos tempos actuais, o qual terá que se desenvolver através dos seguintes níveis:

1. Educação pré-escolar;
2. Educação geral básica;
3. Cursos médios de formação profissional;
4. Cursos superiores de especialização profissional e paralelamente existirão também universidades:
 - Educação Permanente;
 - Educação de Inadaptados.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Este tipo de educação está profundamente ligado à área do ensino para a mulher de Moçambique e a todos os outros departamentos assistenciais, que têm por fito a sua elevação nos meios familiar e profissional.

Que, por se encontrar quase sempre entregue à sua actividade laboral, quer por lhe escassearem os meios económicos e culturais para um continuado e adequado tratamento de seus filhos ou ainda por se encontrar num processo de valorização profissional, necessita a mãe moçambicana de confiar os seus filhos a centros especializados de Educação Pré-escolar, pelo menos durante as horas do dia em que estiver impedida de o fazer.

A criança frequentará o lactário ou jardim infantil da sua zona ou da sua localidade, devendo ser notado, no entanto, que a sua permanência nestes estabelecimentos de educação infantil não tem carácter obrigatório e não pode substituir um tratamento maternal eficiente.

No que se refere à programática desta fase de ensino, incidirão, naturalmente, as matérias que desenvolvam as virtualidades físicas e mentais da criança, por meio de actividades lúdicas, danças, canto e todos os demais jogos educativos adequados. Tentará desenvolver-se na criança o gosto pela descoberta da natureza, ao mesmo tempo que se lhe mostram os primeiros sinais significativos da convivência social e das relações humanas, dentro de um plano civilizacional e ético.

A criança tem de saber desde a base, que é um valor responsável e não um número no seio da sociedade.

EDUCAÇÃO BÁSICA

De um modo geral, ocupará a criança desde o final do pré-escolar até cerca dos 13 anos, proporcionando-lhe o corpo central da sua educação e permitindo-lhe o acesso preferencial ao nível educacional seguinte.

Terá como principais matérias:

- A aprendizagem da língua comum, no presente caso, o português;
- Noções elementares de Matemática (Aritmética e Geometria);

- Elementos da História e da Geografia de Moçambique;
- Actividades de carácter estético (música, pintura, dança, etc.), de acordo com a opção do aluno e informação do Centro de Orientação Profissional;
- Uma actividade artesanal ou oficinal igualmente em sistema de preferência e, tanto quanto possível, sem carácter de obrigatoriedade e de molde a dar continuidade à cultura artesanal e às tendências originais da etnologia moçambicana;
- Noções fundamentais de Ética e de Convivência Cívica.

O estágio educacional referido, além de proporcionar ao educando os elementos básicos da sua cultura, encaminhá-lo-á para as áreas de opção conducentes à sua escolha profissional. Todas as matérias apresentadas têm a mesma valia no *currículum* do aluno, sobre elas recaindo valorização quantitativa, correspondente à sua aplicação e esforço escolares.

Considera-se, no entanto, que as matérias concernentes à educação moral e à criação do sentido da responsabilidade cívica devem servir de enquadramento a todo o tipo de aprendizagem e a toda a espécie de ensino.

Assentarão elas nos princípios básicos de Moral, que, de um modo geral regem todos os povos, dando ênfase a um autêntico sentido de amor pelo próximo, de compreensão e tolerância, de respeito pelos pais e por quem representante de manutenção do BEM e do Direito no seio da Sociedade.

Tanto o presente educacional como o antecedente são obrigatórios, cabendo ao Estado criar as condições necessárias para que a criança não seja desviada da sua formação educacional, por razões de deficiente situação financeira da família.

Para que a criança possa frequentar a escola, não pode a família estar dependente do seu trabalho, como muitas vezes se verifica; outras fontes assistenciais, estas já ao abrigo de outros Departamentos Estatais, terão de providenciar, para que assim não suceda.

CURSOS MÉDIOS ESPECIALIZADOS OU DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Como a sua denominação indica, neles reside a maior responsabilidade dentro da programática educativa, na medida em que têm de responder eficazmente às exigências económicas, culturais e sociais do País e responder no mais breve espaço de tempo, se atendermos à angustiante panorâmica nos campos técnico-profissionais. Se é necessário erguer do obscurantismo, é muito mais verdade que tem de haver quem o faça. A importação de quadros é um recurso de emergência que se torna imprescindível, mas uma nação só começa de facto a bastar-se a si própria e a assentar sobre os seus próprios pés, quando forma a maioria dos seus quadros.

Pretende-se neste estágio educativo, passar de uma fase de aprendizagem elementar, que era a do período anterior, para uma intensa e adequada especialização nos domínios da técnica e da escolha profissional.

Se, por um lado, tem de ser orientado de modo a ir ao encontro das condições e da problemática do País, é o aluno, contudo, completamente livre de escolher a sua actividade e seguir o que julga serem as suas tendências e virtualidades, no campo da profissão.

Fundamentais nesta fase de Ensino são os Organismos de Orientação Profissional que o partido considera básico para resolver o compromisso entre as necessidades técnico-profissionais do País, as premências específicas de cada região e a livre escolha do educando.

Em muitos casos esta opção estará, naturalmente, ligada ao Centro de Especialização existente na região onde se exerce a aprendizagem do aluno, ao nível do Curso Médio. De qualquer modo, nunca o indivíduo se sentirá vinculado a uma actividade, apenas pelo facto de esta ser característica fundamental da região em que vive. O Estado deve custear igualmente os seus estudos em qualquer outro Centro de Especialização do País ou quando o caso for para tal, em centros estrangeiros. É óbvio que o Partido entende que o Estado deve providenciar para que sejam criados Centros e Institutos de Especialização dos vários ramos de actividade profissional e técnica que vão mais ao encontro da procura tecnológica, profissional e científica do País. Concretizando: numa zona de grande actividade pecuária, criar-se-á uma Escola Média de Especialização Veterinária e junto de centros hospitalares com mais recursos técnicos e humanos funcionarão Escolas de Enfermagem, de prática laboratorial e outras actividades afins.

A FUMO/PCDRN entende que em Moçambique deverão os principais cursos médios ocupar-se de:

Agricultura, Veterinária, Pecuária, Mineração, Hidrografia e aproveitamento de vias de zonas fluviais e marítimas, actividade piscatória e Construção Naval, Construção Civil, Máquinas e Prática oficial de Artesanato Local, Enfermagem, Formação de Pessoal Docente e Funcionalismo Estatal, Hotelaria e Turismo, para mencionar apenas alguns dos ramos que o partido reputa prioritários.

Como se deduz da diversidade dos cursos e da sua larga gama de especializações, terão apenas cinco matérias em comum:

- Português;
- História da Cultura Africana e Noções Elementares da Cultura Mundial (como contributo para a civilização dos povos);
- Actividades lúdicas e físicas (ginástica desportiva, ginástica aplicada, etc.);
- Actividades estéticas e cívicas (danças populares, canto, orfeão, pintura, música, cerâmica, trabalhos artesanais, etc.);
- Língua estrangeira (francês, inglês ou alemão).

As restantes línguas a ensinar nas várias escolas de especialização, farão parte de um programa a elaborar, de acordo com as exigências práticas de cada região, das premências económicas e industriais do país e da própria especificidade intrínseca do curso, no seu contexto.

Podem frequentar os Cursos Médios todos os indivíduos de idade superior à idade escolar, que se encontrem inseridos no processo de Educação Permanente, e que tenham obtido aprovação nas cadeiras de Português Básico, Noções de Matemática, História da Cultura Moçambicana e uma actividade de carácter artesanal ou oficinal.

Como bem se depreende, não houve a preocupação de mencionar todos os cursos de especialização que formarão os técnicos de Moçambique nem estes serão oriundos apenas dos centros de formação do País. Em muitíssimos casos os alunos frequentarão escolas no estrangeiro, que lhes proporcionem uma mais rápida e eficiente aprendizagem nos ramos a que se dedicarem. Na fase inicial, a fase de preparação de monitores será até muito elevado o número de estudantes, que se deslocarem a países onde existirem centros de especialização adequados. Como é óbvio, todos estes cursos devem ser custeados, no entender do Partido, pelo Estado, que procurará conciliar as aspirações individuais do aluno com necessidades industriais, económicas e sociais do país.

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Enquanto alguns estudantes, e será a maioria, não desejarão ultrapassar o curso de Especialização Média, outros poderão ascender aos Cursos Superiores de Especialização e de Investigação. Cabe a esta etapa de ensino alargar e intensificar os conhecimentos, as práticas pedagógicas, as actividades e empreendimentos de carácter científico e intelectual, levados a cabo ou apenas esboçados, ao longo dos cursos médios.

Não deve, no entanto, ser tomada como uma «cúpula de estudos», mas como um repensar dos mesmos a um nível mais lato, dentro da programação nacional, tendo em vista um maior aproveitamento de virtudes intelectuais do aluno e correspondente benefício prático, que a sua valorização projectará em toda a comunidade.

Lado a lado com os Cursos de Especialização a nível superior, funcionarão o Ensino Universitário e os Centros de Investigação Científica e Pedagógica, sendo facultado aos alunos dos cursos superiores, seguirem os caminhos da investigação (para Laboratórios de Engenharia, Pesquisa Médica, Psicologia Aplicada, Pedagogia Geral, etc.) ou o curso de prática profissional (Cursos de Engenharia, Medicina, Agricultura, Veterinária, Artes e Letras, Jornalismo, Actividade Docente nos vários grupos, Ciências Sociais, Economia, Direito, etc., etc.).

Tal como os cursos médios, serão as exigências económicas e sociais do país os grandes impulsionadores da ênfase atribuída aos Cursos Superiores, sem prejuízo da livre escolha, por parte do aluno. A frequência nos cursos superiores está aberta a todos os alunos, sem discriminação de qualquer espécie, sendo igualmente isenta de encargos monetários para estudantes. Serão admitidos nos Cursos Superiores todos os alunos que hajam terminado o respectivo curso médio, sem serem sujeitos a qualquer exame de admissão e também todos os indivíduos que hajam ultrapassado a idade escolar e se achem inscritos no processo de Educação Permanente. A entrada destes no Curso Superior processar-se-á após aprovação em exame de admissão do qual constem cadeiras nucleares do curso médio, matérias de cultura moçambicana e Educação Cívica.

O curso superior tem um carácter essencialmente prático e será quase todo inserido na actividade laboral, a que estiver mais directamente ligado.

EDUCAÇÃO PERMANENTE

Junto de cada estabelecimento de Ensino Básico funcionarão centros de Educação Permanente com horário de funcionamento por turnos, de modo a facilitar a sua frequência por parte de pessoas que se encontrem já entregues à sua actividade laboral ou a outras ocupações profissionais. Terá especial interesse a educação e a valorização da mulher, não só no que respeita às matérias constantes do programa de Educação Básica, como em cadeiras especificadas da sua condição de mãe e educadora da família. Pela mesma razão, cada centro de educação básica para a mulher adulta, deverá conter instalações de educação pré-escolar e lactárias, de modo a permitir à mãe a frequência às aulas e, simultaneamente, as práticas pedagógicas e de puericultura, que lhe são próprias.

Para lá dos cursos de especialização a qualquer nível, podem os indivíduos inseridos nos cursos de Educação Permanente, de qualquer sexo, frequentar aulas de especialização ou prática profissional, quando a sua actividade o justifique ou o mero interesse de valorização própria.

EDUCAÇÃO DE INADAPTADOS

A FUMO/PCDRN não podia descurar uma faceta tão importante da nossa sociedade, razão por que entende dever instituir um ensino próprio aos indaptados.

Este ensino funcionará de acordo com duas principais coordenadas:

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE e CENTROS DE READAPTAÇÃO PROPRIAMENTE DITOS

Dada a extrema carência de quadros neste sector, mesmo a nível de países já muito avançados na pesquisa e docência da inadaptação, terão de funcionar na primeira fase apenas os centros de formação de professores e técnicos dos vários ramos específicos da educação de inadaptados e em íntima ligação com os centros de pesquisa e investigação médica e pedagógica.

Porque este tipo de ensino não se compadece com qualquer espécie de improvisação ou adaptação amadoresca, só se atingirá a segunda fase.

- o funcionamento dos Centros de Readaptação;
- quando estiver cabalmente cumprida a inicial.

Para tal, tornar-se-á necessária a deslocação de pessoal docente e de técnicos a centros estrangeiros e a vinda de elementos docentes estrangeiros para trabalhos no nosso país.

Aliás, esta prática, segundo o Partido, terá de ser amplamente utilizada a todos os níveis e ramos de ensino do país, mormente no período estrutural de apetrechamento cultural e técnico da nação.

ENSINO PARTICULAR

A FUMO/PCDRN pretende instituir em Moçambique um sistema de educação aberto, em que para além do ensino oficial que atrás abordou e, sempre que a cobertura educacional e pedagógica e as circunstâncias locais o exigirem, será autorizado o funcionamento de centros de ensino a todos os níveis, dependentes de entidades particulares, ordens religiosas ou Igrejas existentes em Moçambique.

- a) A autorização para o funcionamento dos referidos estabelecimentos de ensino, competirá ao Departamento de Ensino Particular, que deve funcionar junto do Ministério da Educação e do qual dependem os mesmos centros de ensino.
- b) O programa de matérias didácticas a ser ministrado pelo estabelecimento de ensino particular será o programa oficial, emanado do Departamento de Pedagogia e Didáctica.
- c) Sempre que os referidos Centros de Ensino Particular necessitem de ensinar outras matérias que não se encontrem contidas nos programas oficiais, terão de apresentar a programática escolhida ao Departamento Oficial de Ensino, que sobre a mesma fará incidir a sua autorização ou a

justificação da não autorização das matérias apresentadas pelo Centro de Ensino.

- d) Os horários do pessoal docente dos Estabelecimentos de Ensino Particular assim como as mensalidades a pagar pelos alunos, farão parte de uma tabela a atribuir, igualmente pelo Departamento Oficial de Ensino, de que dependerão os Centros de Ensino Particular.
- e) Será criado o Departamento de Apoio e Inspeção do Ensino Oficial — Secção de Ensino Particular — controlará e seguirá de perto toda a actividade dos referidos estabelecimentos, tendo sempre em mente que a razão fundamental da sua existência é o aumento e a funcionalidade da orgânica educacional do país.

7. SAÚDE: Desenvolver o Serviço Nacional de Saúde

A FUMO/PCDRN no governo, defenderá um Serviço Nacional de Saúde, que garanta a prioridade aos cuidados primários, qualidade, humanização e articulação com esquemas privados de protecção à saúde. O objectivo fundamental deverá ser o de garantir o direito à saúde. Desta forma, procurar-se-á que a Saúde, em toda a sua dimensão, seja um factor de impulso do desenvolvimento económico-social e uma via para o progresso do bem-estar dos indivíduos e da comunidade. Atendendo, pois, às actuais características de Moçambique, consideramos que, para satisfazer este propósito, se deve adoptar um modelo socialista do sistema de saúde (tal como o modelo inglês), com adaptações que a experiência técnica aconselhará.

Haverá que contemplar situações resultantes do exercício de actividades de saúde por entidades privadas e por entidades para-estatais. Pensamos que, em ambos os casos, haverá que tomar uma decisão coerente com o princípio de carácter público do sistema de saúde, o que significará, quanto aos serviços para-estatais, a intervenção no serviço nacional de saúde e, quanto à actividade privada, é de admitir a sua assistência, sobretudo em instituições onde tradicionalmente ela se processava. Tal actividade deverá, contudo, subordinar-se aos princípios básicos de uma política de saúde proposta pelo respectivo ministério.

Tais medidas não foram consideradas pela Frelimo, do que resultou o afastamento da grande maioria dos técnicos de saúde, que não foram substituídos, coincidindo com a escassez de meios e a falta de um planeamento de saúde adaptado às circunstâncias, o que contribuiu para o actual caos, que em matéria de saúde se assiste presentemente em Moçambique, a avaliar pela insistência com que o Governo da Frelimo procura aliviar os técnicos de que tanto necessita.

Há que admitir que um sistema socialista de saúde (*que nada tem a ver com o sistema imposto pela Frelimo*) estudado e adaptado para Moçambique,

desde que disponham de meios (humanos, técnicos e financeiros), seria não só viável como, no momento actual necessário, desde que possa ser enquadrado num esquema de política global.

Partindo desta hipótese, a FUMO/PCDRN dispõe, em separata, as Bases para um Estatuto Político-Técnico de Saúde e as bases de um Estatuto Orgânico de Saúde, que, oportunamente será posto à disposição de todos os interessados.

CAPÍTULO V

POLÍTICA INTERNACIONAL

1. A FUMO/PCDRN preconiza uma política externa de independência nacional, de solidariedade e cooperação com todos os povos e empenhar-se-á na defesa intransigente dos princípios que norteiam o internacionalismo.

Com base no princípio da soberania nacional, da independência e da igualdade entre os Estados, adoptar-se-á uma política de desvinculação progressiva, em relação aos blocos políticos e militares existentes, conducentes a uma política de não alinhamento. O intransigente respeito pelo princípio de não ingerência nos assuntos internos de outros Estados impõe uma atitude de repúdio pela utilização do poderio militar e económico para impor a uma nação um sistema político-social contra a vontade da maioria dos seus habitantes. A defesa da independência e da soberania internacional passa por uma diversificação equilibrada das relações internacionais, de modo a que o país não venha a sofrer, em momentos de crise, as consequências da tensão ou do afrontamento entre blocos políticos e militares existentes.

A FUMO/PCDRN entende que o país deverá vincular-se aos princípios enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Carta da Organização das Nações Unidas, pugnando por uma política externa ao serviço da paz, alicerçada no princípio da cooperação pacífica entre Estados e preconizando a negociação como forma privilegiada de solução dos conflitos internacionais.

A FUMO/PCDRN no Governo, pugnará pelo desarmamento internacional efectivo, para uma paz duradoura entre as nações, colaborando activamente em todas as diligências tendentes a pôr fim à exploração das nações pobres pelas nações ricas. Um governo da FUMO/PCDRN democraticamente eleito, procurará estabelecer e reforçar a união e colaboração com todas as forças progressistas que no mundo lutam contra o capitalismo desumano, o comunismo, o colonialismo e todas as formas de imperialismo.

2. A FUMO/PCDRN terá sempre presente os princípios que presidiram à fundação da Organização das Nações Unidas. E, embora o Partido considere aquela Organização e os departamentos que lhe estão afectos, como a única com legitimidade e capacidade para dirimir os conflitos entre as nações, não pode ignorar a existência de organizações regionais estruturadas por nações ou zonas do globo em estágio de desenvolvimento sócio-económico menos evoluído, para fazer frente às tentativas e arremetidas imperialistas e neo-colonialistas das superpotências. Neste campo, o Partido terá sempre em conta aquela que seria a melhor opção para o país.

De ter em conta é que a Segunda Guerra Mundial e a guerra fria legaram-nos um mundo dividido em dois blocos antagonistas, liderados pelos Estados Unidos e pela União Soviética. A política de defesa nacional que será intransigentemente defendida pelo Governo da FUMO/PCDRN pressupõe uma luta constante pela abolição da hegemonia económica, política e militar de qualquer dos blocos, pelo fim do condomínio soviético-americano, pela edificação de um sistema de segurança colectiva, que favoreça a paz no mundo e, finalmente, para que à Organização das Nações Unidas sejam restituídos os meios que lhe permitam a prossecução dos fins para que se constituiu.

3. A FUMO/PCDRN no Governo estabelecerá relações diplomáticas com todos os países e procurará incrementar todas as formas de cooperação pacífica (económica, técnica, cultural e artística), na compreensão mútua de realidades sociais diferentes e no diálogo construtivo, com vista à construção de uma comunidade internacional mais harmoniosa. O Partido defenderá para o país uma política activa na defesa da paz, em aliança com outras forças progressistas do mundo.

4. Nas relações com a comunidade internacional terão particular relevo as que se processarem com as nações de língua portuguesa.

Uma cooperação entre Moçambique e Portugal visará desenvolver laços económicos e de cooperação técnica, realizando-se através de acordos bilaterais a salvaguarda dos interesses dos moçambicanos em Portugal e dos residentes portugueses em Moçambique.

5. A FUMO/PCDRN entende que o problema das relações entre o Estado e as Igrejas assume especial relevo devido à importância das confissões religiosas no nosso país. Assim, deverá ser regulado, obedecendo ao duplo propósito do respeito mútuo e da total independência, sem ingerências nas respectivas esferas de acção. Na sequência destes conceitos, a FUMO/PCDRN reitera o seu absoluto respeito pela liberdade religiosa e afirma o princípio da separação absoluta entre o Estado e as Igrejas.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 1.º

É membro da FUMO/Partido da Convergência Democrática e Reconstrução Nacional, quem, aceitando o programa, os estatutos e a disciplina do Partido, se inscreva como tal e seja aceite pelos órgãos competentes.

ART. 2.º

Democraticidade Interna

A FUMO/Partido da Convergência Democrática e Reconstrução Nacional assenta em princípios democráticos, garantindo desta forma a todos os seus membros a liberdade de crítica e de opinião. Todos os militantes devem respeitar as decisões tomadas democraticamente pela maioria, nos órgãos onde as mesmas são tomadas por votação.

ART. 3.º

A FUMO/PCDRN é um partido multirracial.

ART. 4.º

Sede

A sede do Partido é em Maputo.

ART. 5.º

Sigla, Símbolo e Bandeira

1. A FUMO/Partido da Convergência Democrática adopta, transitoriamente, a sigla «FUMO/PCDRN». Oportunamente, usará, apenas a sigla «PCDRN».

2. O símbolo da FUMO/PCDRN é formado por um escudo triangular, ladeado por dois ramos de palmeira, tendo no seu interior o mapa de Moçambique e uma seta, que representam os valores fundamentais que o Partido defende: Liberdade, Paz e Progresso.

3. A Bandeira da FUMO/PCDRN é formada por um rectângulo azul e amarelo, contendo o seu símbolo na parte central.

ART.º 5.º A

Do ingresso em Organizações Internacionais

A FUMO/PCDRN reserva-se o direito de, oportunamente, se poder inscrever em organizações ou organização internacional, que englobe partidos políticos da mesma natureza.

ART.º 6.º

Da Autonomia do Partido

A FUMO/PCDRN é independente de qualquer outra organização política ou de qualquer Estado, Governo, entidade supranacional, confissão religiosa ou associação filosófica.

ART.º 7.º

Finalidades

A FUMO/Partido da Convergência Democrática e Reconstrução Nacional tem por finalidade colaborar na consolidação da democracia pluralista em Moçambique em todos os sectores da vida política do País, designadamente na política, economia e cultura, inspirada nos valores do Estado Democrático e de Direito.

2. A FUMO/PCDRN concorrerá, em liberdade e igualdade com os demais partidos democráticos, dentro do pluralismo ideológico e da observância da Constituição aprovada pela Assembleia Constituinte.

3. A FUMO/PCDRN prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância das regras democráticas de acção política, repudiando todos os processos clandestinos e violentos de conquista ou conservação do poder.

4. Contribuir para o exercício dos direitos dos cidadãos e para a determinação da política nacional, designadamente através da participação em eleições e de outros meios democráticos.

5. Participar na actividade do Estado e das Autarquias locais, bem como promover a educação cívica e o esclarecimento e doutrinação política dos cidadãos.

6. Estudar e debater os problemas da vida nacional e internacional e tomar posição perante eles, criticando quando for caso disso, os actos do Governo e Administração Pública.

7. O Partido empenhar-se-á na constituição de uma Comunidade de Estados Lusófonos com Portugal, Brasil, Angola, Timor-Leste, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Moçambique, assente no respeito recíproco da soberania de cada Estado e no princípio de não ingerência.

8. A FUMO/PCDRN envidará os seus melhores e maiores esforços no sentido de se conseguir um maior estreitamento e desenvolvimento das relações políticas, económicas e culturais entre Moçambique e Portugal, as quais poderão culminar no estabelecimento da dupla nacionalidade.

9. A FUMO/PCDRN defende e favorece o sistema da iniciativa privada e da economia de mercado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

ART.º 8.º

Requisitos e Processos de Admissão

1. Podem ser filiados na FUMO/PCDRN todos os cidadãos moçambicanos, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos direitos civis e políticos, desde que sejam aceites como filiados pela Comissão de Admissões competente.

2. O Conselho Nacional da FUMO/Partido da Convergência Democrática aprovará, sob proposta do Secretário-Coordenador um regulamento de Admissões, do qual fará parte integrante uma lista de inadmissibilidades, bem como todo o processo de admissão.

ART.º 9.º

Direitos e Deveres

Os membros da FUMO/PCDRN têm direitos e deveres iguais, nos termos dos presentes Estatutos.

ART.º 10.º

Direitos dos Membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do Partido;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos partidários;
- c) Participar nas actividades da FUMO/PCDRN e frequentar as suas instalações;
- d) Manter a sua liberdade de opinião, desde que, ao exercer esse direito na qualidade de membro do partido, se conforme com o programa da FUMO/PCDRN e com as directrizes dos respectivos órgãos;
- e) Arguir perante as instâncias competentes a anulação de qualquer acto dos órgãos do Partido, que viole o disposto nos presentes Estatutos;
- f) Os demais previstos nos presentes Estatutos e seus regulamentos.

2. Os membros do Partido que não tiverem as suas quotas em dia, não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ART.º 11.º

Deveres dos membros

1. São deveres dos membros:

- a) Aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;
- b) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a expansão efectiva e constante da FUMO/PCDRN e do seu ideário;
- c) Dar o seu contributo para o financiamento do Partido e para a execução prática das decisões dos respectivos órgãos;
- d) Participar, na medida das suas possibilidades e de acordo com o que for solicitado, nas actividades da FUMO/PCDRN;
- e) Pagar uma quota mensal;
- f) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e seus regulamentos, bem como as decisões dos órgãos do Partido;
- g) Defender a unidade e promover o fortalecimento do Partido;
- h) Contribuir para a consolidação das instituições democráticas em Moçambique;
- i) Pedir a exoneração de cargos para que tenha sido eleito ou designado, na qualidade de membro do Partido quando, por acto seu, perder essa qualidade;
- j) Os demais previstos nos Estatutos e seus regulamentos.

2. Os militantes membros do Governo, os deputados e candidatos a deputados e quaisquer titulares de funções públicas resultantes de eleição ou designação sob o patrocínio do Partido, comprometem-se a seguir a orientação política definida pelo Conselho Nacional.

3. Os deputados eleitos pelo Partido comprometem-se a confirmar os votos no sentido fixado pelo Conselho Nacional e pelo Grupo Parlamentar, prevalecendo, em caso de divergência, a posição daquele órgão de direcção do Partido.

ART.º 12.º

Sistema de Voto e Capacidades Civas e Políticas

1. As eleições do Partido efectuem-se por escrutínio secreto e cada candidato só pode subscrever apenas uma lista.

2. Não poderão pertencer ao Partido pessoas abrangidas por incapacidades civis e políticas definidas na lei.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÕES ESPECIAIS

ART.º 13.º

Da Juventude da Convergência Democrática de Moçambique

1. Pertencerão à J. C. D. de Moçambique todos os jovens com idade compreendida entre os 16 e 25 anos, podendo, contudo, continuar nesta organização até aos 30 anos de idade, desde que assim o solicitem, ao órgão competente.

3. Os militantes da J. C. D. que tenham atingido o pleno gozo dos seus direitos políticos e se inscrevam na FUMO/PCDRN, nos termos do Art.º 8.º, gozam de todos os direitos previstos no Art.º 10.º e ficam obrigados a todos os deveres previstos no Art.º 11.º.

ART.º 14.º

Trabalhadores da Convergência Democrática

1. Os T. C. D. — Trabalhadores da Convergência Democrática são a organização de trabalhadores por conta de outrem, que visam, pela sua actuação no mundo laboral, contribuir para a construção de uma sociedade orientada pelos princípios da Democracia Pluralista.

2. Os TCD têm como objectivo fundamental coordenar, dinamizar e representar os trabalhadores democratas.

3. Os TCD orientar-se-ão pelos princípios democráticos de Liberdade, Paz, e Progresso, contribuindo para a consolidação dos princípios programáticos da FUMO/PCDRN na área laboral, nomeadamente na defesa da independência e autonomia das associações sindicais.

ART.º 15.º

Da Imprensa do Partido

1. A Imprensa da FUMO/PCDRN foi, tradicionalmente, constituída por folhetins e um Boletim periódico. Os primeiros eram, fundamentalmente, destinados aos membros do Partido, ao passo que o segundo, era para o público, em geral.

2. Tais publicações serão retomadas oportunamente, passando os folhetins a semanários, com a designação de «Liberdade e Democracia», enquanto que o periódico tomará a designação de «Moçambique Democrático».

3. Os Directores dos órgãos informativos do Partido serão designados pelo Conselho Nacional e pelo Secretariado Nacional, ficando directamente deles responsáveis.

4. A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Secretariado Nacional. Os órgãos regionais e locais podem emitir os mesmos órgãos informativos, confinados ao seu âmbito de acção.

ART.º 16.º

Dos Funcionários do Partido

1. Será definido um estatuto próprio, com carácter permanente, para os militantes que prestem serviço ao Partido, de onde constarão, com clareza, os direitos e deveres que lhes assistem.

2. Os funcionários do Partido dependem das estruturas partidárias junto das quais estejam colocados.

ART.º 17.º

Do Património do Partido

1. A administração do património do Partido compete ao Secretariado Nacional.

2. O património do Partido é constituído por fundos decorrentes das quotizações mensais dos militantes, doações, bem como móveis e imóveis que venham a ser adquiridos a qualquer título.

ART.º 18.º

Da Administração do Partido

1. A administração do Partido é da responsabilidade de um secretário-coordenador das actividades departamentais do Partido. O Secretário-Coordenador não tem funções políticas.

2. O Secretário-Coordenador tem assento, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional e responde perante este, dele recebendo, directamente, instruções.

ART.º 19.º

Do Orçamento e das Contas

1. O regulamento financeiro aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, fixará o conjunto dos objectivos, normas e critérios de distribuição de receitas ordinárias do Partido e sua repartição pelos órgãos nacionais, regionais e locais.

2. Os critérios de repartição de receitas obedecerão a um sistema equilibrado entre as exigências de acção política de cada órgão e estrutura e a respectiva dimensão eleitoral e territorial.

3. O regulamento fixará, igualmente, as regras a que devem obedecer os orçamentos e as contas dos órgãos partidários, o sistema de quotização dos militantes, bem como a percentagem de desconto dos titulares de cargos políticos, a remeter directamente para as respectivas regiões.

4. No orçamento anual deverão constar as rubricas de atribuição de subsídios à JCD e aos órgãos regionais do Partido.

ART.º 20.º

Do Centro de Estudo e Dinamização — CEDI

1. O Centro de Estudos tem como actividade principal a investigação e o apoio técnico do Partido, funcionando junto do Secretariado Nacional, com direcção por este designada, e com competência definida em regulamento próprio.

2. O Centro de Estudos dá assistência política e técnica a todos os órgãos nacionais e locais do Partido, onde funcionarão estruturas de consulta do Centro.

ART.º 21.º

Departamentos

1. O Partido tem os assuntos relevantes da vida política, social, económica e cultural centralizados em departamentos autónomos, que funcionam na dependência directa do Secretário-Geral.

ART.º 22.º

Do Departamento Nacional de Mulheres

1. A FUMO/Partido da Convergência Democrática criará um Departamento Nacional das Mulheres, dirigido por uma responsável que seja membro do Secretariado Nacional, dotado de meios necessários a uma verdadeira autonomia de acção, tendo como objectivos promover uma efectiva igualdade de direitos das mulheres, a sua participação em todos os domínios da vida política, económica, cultural, social, e a sua integração na actividade do Partido.

a) Serão criados, a nível local, departamentos com os mesmos objectivos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS LOCAIS

SECÇÃO I

Estruturas da Organização Local

ART.º 23.º

Organização Nacional

1. A organização nacional do Partido assenta na divisão político-administrativa do País e compreende:

- a) Estruturas provinciais correspondentes às Províncias;
- b) Estruturas da concelhia correspondentes ao Concelho;
- c) Estruturas municipais, designadas secções que, em princípio, correspondem aos Municípios;
- d) Estruturas de base, designadas núcleos territoriais que, em princípio, correspondem a localidade.

ART.º 24.º

1. A FUMO/Partido da Convergência Democrática, consciente da grandeza do território nacional, proporá, oportunamente, à Assembleia da República, uma divisão político-administrativa do País mais realista.

SECÇÃO II

Da Organização Provincial

ART.º 25.º

Órgãos Provinciais

1. São *órgãos provinciais*:

- a) A Assembleia provincial;
- b) A Comissão Política provincial;
- c) A Comissão provincial de disciplina.

ART.º 26.º

Assembleias Provinciais

A Assembleia provincial é o órgão deliberativo da província.

ART.º 27.º

Composição

A Assembleia provincial terá a seguinte composição:

- a) Os membros da Comissão Política provincial;
- b) Os membros das Comissões Políticas concelhias;
- c) Os deputados eleitos pelo círculo, em exercício de funções;
- d) Os membros do Governo filiados na província;
- e) O Governo Civil;
- f) Os Presidentes das Câmaras, os Presidentes das Assembleias Municipais ou o primeiro vereador e o primeiro eleito da Assembleia Municipal em exercício;
- g) O Presidente da Comissão provincial de disciplina;
- h) Dois delegados de cada Assembleia concelhia, mais um Delegado por cada grupo de filiados, até ao máximo de seis;
- i) Delegados das organizações autónomas do Partido, nos termos dos acordos celebrados.

ART.º 28.º

Competência

Compete à Assembleia Provincial:

- a) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na Província, à luz dos princípios definidos em Congresso, em Conselho Nacional;
- b) Apreciar a actuação dos demais órgãos provinciais, das concelhias e dos núcleos territoriais;
- c) Eleger os seus delegados ao Congresso Nacional;
- d) Eleger a Comissão Política provincial e os seus órgãos auxiliares;
- e) Eleger a Comissão provincial de disciplina;
- f) Apreciar a lista de candidatos a deputados pelo círculo eleitoral, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

ART.º 29.º

Mesa da Assembleia Provincial

A Mesa da Assembleia provincial, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, é eleita em simultâneo com órgãos provinciais, devendo, em caso de renúncia de todos os seus membros, eleger-se nova mesa para completar o mandato.

ART.º 30.º

Reuniões

A Assembleia Provincial reúne ordinariamente de três em três meses e em sessão extraordinária, a requerimento do Conselho Nacional, Comissão Política Provincial ou por um terço dos seus membros.

ART.º 31.º

Funcionamento da Assembleia

A Assembleia Provincial delibera, por maioria simples, sendo a votação por escrutínio secreto.

COMISSÃO POLÍTICA PROVINCIAL

ART.º 32.º

Competência

1. A Comissão Política Provincial é o órgão que dirige, impulsiona e coordena a acção política no território do círculo eleitoral a que pertence, de acordo com as directrizes definidas pela Assembleia Provincial e em conformidade com as linhas gerais aprovadas pelos órgãos nacionais.

2. Compete ao Presidente da Comissão Política Provincial coordenar os trabalhos da Comissão, superintender na execução das suas deliberações e representar politicamente o Partido, no respectivo círculo eleitoral.

ART.º 33.º

Composição

Compõem a Comissão Política Provincial:

- a) Um Presidente
- b) Dois a quatro Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Dois a oito Vogais;
- f) Delegados das organizações autónomas do Partido, nos termos dos acordos celebrados.

ART.º 34.º

Comissão Provincial de Disciplina

A Comissão Provincial de Disciplina é composta por um Presidente e dois a quatro Vogais.

ART.º 35.º

Competência

Compete à Comissão Provincial de Disciplina:

1. Julgar em conformidade com os presentes Estatutos e com regulamentos especiais sobre a matéria:

- a) As quebras de disciplina partidária;
- b) As infracções aos estatutos e regulamentos.

2 Os recursos interpostos das decisões tomadas pela Comissão Provincial de Disciplina serão enviados por esta, com o seu parecer, à Comissão Nacional de Jurisdição.

SECÇÃO III

Da Organização Concelhia

ART.º 36.º

Órgãos Concelhios

1. *São órgãos concelhios principais:*

- a) O Plenário concelhio;
- b) A Assembleia concelhia;
- c) A Comissão Política Concelhia.

ART.º 37.º

Funcionamento da Assembleia

A Assembleia Concelhia delibera, por maioria simples, sendo a votação feita por escrutínio secreto.

ART.º 38.º

Comissão Política Concelhia

1. A Comissão Política Concelhia é o órgão ao qual compete dirigir, impulsionar e coordenar a actividade do Partido no Concelho, de acordo com as directrizes definidas pela Assembleia Concelhia e com as orientações aprovadas pelos órgãos superiores.

2. Compete ao Presidente da Comissão Política Concelhia coordenar os trabalhos da Comissão, superintender na execução das suas deliberações e representar politicamente o Partido na área do Concelho.

ART.º 39.º

Composição

Compõem a Comissão Política Concelhia:

- a) Um Presidente;
- b) Um a quatro Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Um a seis Vogais;
- f) Delegados.

SECÇÃO IV

Da Organização dos Núcleos Territoriais

ART.º 40.º

Âmbito Territorial

Os núcleos territoriais exercem a sua competência na área das localidades, podendo abranger mais do que uma.

ART.º 41.º

Constituição

Os núcleos territoriais só poderão constituir-se com o número mínimo de dez filiados.

ART.º 42.º

Órgãos dos Núcleos

São órgãos dos núcleos:

- a) A Assembleia de filiados;
- b) A Direcção do núcleo.

ART.º 43.º

Assembleia de Filiados

A Assembleia de Filiados é o órgão deliberativo do núcleo.

ART.º 44.º

A Assembleia de Filiados é constituída pelo plenário de todos os filiados da área do Núcleo.

ART.º 45.º

Competência

Compete à Assembleia de Filiados:

- a) Deliberar sobre os relatórios anuais que lhe sejam apresentados, bem como sobre propostas de qualquer filiado;
- b) Eleger os Delegados à Assembleia Concelhia;
- c) Eleger a Direcção do Núcleo.

ART.º 46.º

Mesa da Assembleia de Filiados

A Mesa da Assembleia de Filiados será composta por um Presidente e dois secretários.

ART.º 47.º

Reuniões

A Assembleia do Núcleo reúne ordinariamente de três em três meses e em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional, provincial ou de concelhia, do Directório Político ou de um mínimo de 10 % dos militantes inscritos no Núcleo.

ART.º 48.º

Funcionamento da Assembleia

1. A Assembleia de Filiados delibera por maioria simples, sendo a votação por escrutínio secreto.

ART.º 49.º

Composição

Compõem a Direcção do Núcleo:

- a) Um Presidente;
- b) Dois a quatro Vogais.

ART.º 50.º

Competência

A Direcção do Núcleo é o órgão ao qual compete impulsionar a actividade do Partido na sua área, de acordo com as directrizes definidas pela Comissão Política Concelhia e em conformidade com as linhas gerais aprovadas pelos órgãos superiores.

SECÇÃO V

Disposições Gerais e Transitórias

ART.º 51.º

1. Cada Estrutura Provincial terá um regulamento interno próprio, aprovado pela Assembleia Provincial.

2. Junto de cada Estrutura Provincial poderão funcionar órgãos auxiliares, como a Comissão de Angariações e a Comissão de Admissões. Estes órgãos serão criados, se as circunstâncias assim o exigirem, a nível de Província, Concelho ou Núcleo Territorial.

3. A Comissão de Angariações competiria promover a obtenção de donativos, quer ordinários, quer extraordinários, dos filiados, simpatizantes do Partido, por forma a assegurar o funcionamento das actividades das respectivas Comissões Nacionais.

4. À Comissão de Admissões competirá dar o seu parecer, no prazo de sessenta dias sobre as propostas de filiação, que lhe forem apresentadas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS NACIONAIS DO PARTIDO

SECÇÃO I

Generalidades

ART.º 52.º

Órgãos Nacionais

1. *São Órgãos Nacionais do Partido:*

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) O Secretário-Geral;
- d) O Secretário Nacional;
- e) A Comissão Nacional de Jurisdição;
- f) A Comissão Nacional de Fiscalização.

2. Poderão ainda ser criados outros órgãos nacionais, desde que as circunstâncias assim o justifiquem.

ART.º 53.º

Duração do Mandato e Poder Regulamentar

- 1. O mandato dos órgãos nacionais tem a duração de dois anos.
- 2. Compete aos órgãos nacionais elaborar o seu próprio regulamento, além dos regulamentos cuja elaboração lhes é cometida pelos presentes.

SECÇÃO II

Do Congresso

ART.º 54.º

Definição

O Congresso é o órgão deliberativo supremo do Partido.

ART.º 55.º

Composição

1. O Congresso é composto por delegados eleitos e delegados por inêrência.

2. *São delegados eleitos:*

- a) Os delegados que, por cada Congresso forem eleitos pelas Assembleias Provinciais, Concelhias e pelos Núcleos;
- b) Os delegados que, para cada Congresso forem eleitos pelas organizações autónomas do Partido e organismos equiparados;
- c) Os delegados que, para cada Congresso forem eleitos pelos colaboradores-militantes do Partido.

3. O número de delegados a eleger pelas várias entidades referidas no número anterior será fixado, para cada Congresso, pelo Conselho Nacional.

4. *São delegados por inerência:*

- a) Mesa do Congresso;
- b) O Presidente e Vice-Presidente e demais membros eleitos do Conselho Nacional;
- c) O Secretário-Geral do Partido e os restantes membros do Secretariado Nacional;
- d) Os presidentes, vice-presidentes e vogais da Comissão Nacional de Jurisdição e Comissão Nacional de Fiscalização;
- e) Os presidentes das Comissões políticas, das Comissões Provinciais e concelhias, eleitos segundo os Estatutos em exercício de funções;
- f) Os presidentes das organizações autónomas do Partido e organismos equiparados;
- g) Os directores dos órgãos nacionais e locais do Partido.

5. Oportunamente, o Conselho Nacional pode vir a criar novas inerências, mas nunca o número de delegados eleitos pode ser inferior a dois terços do número total de delegados ao Congresso.

ART.º 56.º

Competência

1. Compete ao Congresso Nacional deliberar sobre qualquer assunto do interesse do Partido e exprimir superiormente a vontade colectiva do Partido, com os limites impostos pelos Estatutos

2. *Compete-lhe em especial:*

- a) Eleger o Conselho Nacional, o Secretário-Geral, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Nacional de Fiscalização;
- b) Eleger, sob proposta conjunta do Presidente do Partido, do Secretário-Geral, presidentes honorários do Partido;

- c) Discutir e aprovar os relatórios do Secretário-Geral, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização;
- d) Alterar, no todo ou em parte, os Estatutos do Partido;
- e) Ratificar, na sua primeira reunião, quaisquer alterações do Regulamento Disciplinar;
- f) Alterar, no todo ou em parte, a «Declaração de Princípios e Programas» do Partido;
- g) Discutir e aprovar moções de orientação;
- h) Apreciar a actuação dos órgãos do Partido a todos os níveis e estabelecer e alterar a linha de actuação do Partido, nomeadamente na esfera da sua acção política.

ART.º 57.º

Do Funcionamento do Congresso Nacional

1. O Congresso Nacional reúne ordinariamente de 2 em 2 anos e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Nacional, pelo Secretário-Geral ou por Provinciais, que representem um terço dos militantes inscritos.

2. As deliberações do Congresso Nacional são válidas, desde que nele tomem parte a maioria do número total dos respectivos delegados, sendo imperativas para todos os órgãos do Partido.

ART.º 58.º

Do Regulamento e do Regimento do Congresso Nacional

1. Marcada a data para a realização do Congresso Nacional, o Conselho Nacional aprovará os respectivos Regulamentos e Regimentos sob proposta do mesmo órgão e, elegerá, de entre os seus membros, sob proposta do Secretariado Nacional, uma ou mais comissões encarregadas da organização do Congresso.

2. O Regulamento assegurará que a eleição dos delegados se fará na base de moções de orientação política global e nacional, garantindo a representação proporcional que resultar da sua votação.

3. O Conselho Nacional deverá, na base do princípio da proporcionalidade, estabelecer um número total de delegados e, nessa fixação, deverá ter em conta que os delegados por inerência nunca poderão exceder 1/3 do número total de delegados, quer no Congresso Nacional, quer nos Congressos Provinciais.

ART.º 59.º

Dos Órgãos do Congresso

1. O Congresso Nacional elege preliminarmente e de entre os seus membros a Comissão de Verificação de poderes e a Mesa.
2. O Congresso elege, igualmente, uma Comissão de Honra do Congresso, sob a proposta do Presidente do Partido, constituída por cinco a sete membros, de entre os militantes que tenham desempenhado relevante papel ao serviço do Partido e da Democracia.
3. A presidência do Congresso é assegurada por uma Mesa composta por um Presidente, três Vice-Presidentes e cinco Secretários, além do Secretário-Geral, por direito próprio.
4. Compete ao Presidente abrir o Congresso e propor a este a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa.
5. Compete aos vice-presidentes substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
6. A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por cinco membros, competindo-lhe julgar da regularidade da composição do Congresso e conhecer de quaisquer irregularidades surgidas na eleição ou identificação dos delegados de que tome conhecimento.

SECÇÃO III

Do Conselho Nacional

ART.º 60.º

Da Definição e Composição

1. O Conselho Nacional é o órgão deliberativo normal do Partido.

ART.º 61.º

Composição

1. *Compõem o Conselho Nacional:*
 - a) Os membros da Mesa do Congresso referido no n.º 3 do Art.º 59.º destes Estatutos;
 - b) O Secretário-Geral, cujo mandato fica suspenso e será ocupado pelo candidato que se seguir na lista por onde tenha sido eleito;

- c) Os membros do Secretariado Nacional ficam com o seu mandato suspenso no Conselho Nacional e os seus lugares serão ocupados pelos candidatos que se seguirem na lista por onde tenham sido eleitos;
- d) Os presidentes da Comissão de Jurisdição Nacional e da Comissão Nacional de Fiscalização;
- e) Os Deputados à Assembleia da República;
- f) Vinte membros eleitos pelo Congresso;
- g) Os presidentes das Comissões políticas provinciais;
- h) Dois representantes eleitos por cada Assembleia Provincial;
- i) Representantes de cada organização autónoma;
- j) Os presidentes das Comissões de Angariações e de Admissões, quando existam, conforme o previsto no Art.º 51.º;
- l) O Secretário-Coordenador, conforme o previsto no Art.º 17.º;
- m) Os membros do Governo;
- n) Os Governadores Cívicos;
- o) Os Presidentes de Câmara eleitos e no exercício de funções;
- p) Os Directores dos órgãos de informação do Partido, bem como do CEDI (Centro de Estudos e Dinamização).

ART.º 62.º

Competência

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o Secretariado Nacional;
- b) Definir a estratégia do Partido, dentro da orientação geral fixada pelo Congresso e vigiar a sua aplicação;
- c) Convocar o Congresso, marcar-lhe a data e o local de reunião, fixar a respectiva ordem de trabalho, aprovar o seu regulamento e determinar o número de delegados a eleger pelas Assembleias Provinciais, Concelhias e organizações autónomas;
- d) Tomar decisões e proceder a eleições da competência do Congresso, sempre que a urgência as torne necessárias e as circunstâncias não permitam uma convocação extraordinária daquele;
- e) Deliberar sobre a constituição de coligações com outros partidos, bem como a filiação em organizações políticas internacionais;
- f) Discutir e aprovar os orçamentos e as contas anuais do Partido;
- g) Deliberar sobre outras questões que lhe sejam postas pelo Secretário-Geral e pelo Secretariado Nacional;
- h) Analisar a situação política e aprovar moções;
- i) Superintender na actividade dos outros órgãos do Partido, com excepção do Congresso;

- j) Aprovar os regulamentos internos da sua competência e ratificar ou modificar, por sua iniciativa ou em recurso, os regulamentos aprovados por outros órgãos do Partido;
- l) Aprovar a constituição de organizações autónomas do Partido, bem como aprovar os respectivos Estatutos;
- m) Interpretar os Estatutos do Partido e integrar as suas lacunas;
- n) Regulamentar o referendo interno como instrumento de participação na escolha das suas opções políticas fundamentais, bem como o seu carácter vinculativo ou consultivo;
- o) Aprovar o montante da quota a pagar pelos membros do Partido, sob proposta do Secretariado Nacional.

ART.º 63.º

Da Presidência do Conselho Nacional, do Presidente do Partido e sua competência

1. O Presidente do Partido é o presidente do Conselho Nacional, com todos os direitos inerentes, tendo também assento com direito a voto em todos os demais órgãos do Partido, com excepção, quanto ao direito de voto, do Secretariado Nacional, Comissões Nacional de Jurisdição e de Fiscalização.

2. O Presidente do Partido preside aos actos solenes da sua vida interna e acumulará as funções do Secretário-Geral, em caso de ausência ou impedimento prolongados do exercício do cargo.

3. O Presidente do Partido empenhará a sua magistratura moral na defesa da unidade e coesão do Partido e de respeito pelo seu programa.

ART.º 64.º

Do Funcionamento do Conselho Nacional

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Partido ou a pedido do Secretário-Geral ou a requerimento de um quarto dos seus membros.

2. Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente do Partido, podendo sê-lo directamente pela entidade que tiver solicitado a convocação.

3. A Mesa será eleita na primeira reunião do Conselho Nacional que se seguir à sua eleição e será composta, para além do presidente do Partido, por um Vice-Presidente e dois Secretários, devendo o Vice-Presidente substituir o Presidente na falta e impedimento deste.

4. O Conselho Nacional deverá constituir, de entre os seus membros, Comissões especializadas, definindo-lhes a composição, as atribuições e o funcionamento.

SECÇÃO V

ART.º 65.º

Do Secretário-Geral e sua competência

1. O Secretário-Geral representa o Partido, coordena e assegura o funcionamento harmonioso dos seus órgãos, vela pela aplicação das deliberações do Congresso Nacional e preside às reuniões do Secretariado Nacional, com voto de qualidade.

2. *Compete em especial ao Secretário-Geral:*

- a) Convocar o Secretariado Nacional e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões do Secretariado Nacional, de dois em dois meses, com os presidentes de cada uma ds Comissões políticas das Provinciais;
- c) Propor à aprovação do Conselho Nacional o plano da Acção Anual e o Orçamento Geral do Partido;
- d) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. Em casos de justificada necessidade da vida do Partido, que se torne necessária a auscultação directa de todos os militantes, poderá o Secretário-Geral propor ao Conselho Nacional a realização de um referendo, devendo este determinar os termos em que a consulta deve ser feita.

4. Em caso de impedimento ou demissão de qualquer membro do Secretariado Nacional, o Secretário-Geral proporá ao Conselho Nacional a sua substituição.

SECÇÃO VI

ART.º 66.º

Do Secretariado Nacional

1. O Secretariado Nacional é eleito pelo Conselho Nacional, cujos membros são eleitos pelo sistema de lista maioritário. O Secretariado Nacional será composto por um mínimo de 5 e um máximo de 11 membros efectivos.

2. Compete ao Secretariado Nacional assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, tomar todas as deliberações necessárias à sua direcção, bem como assegurar o funcionamento coeso e regular da estrutura partidária.

3. Podem existir Secretários Nacionais Adjuntos a eleger pelo Conselho Nacional, sob proposta do Secretário-Geral.

ART.º 67.º

Dos Delegados Nacionais

O Secretariado Nacional poderá designar Delegados Nacionais, a quem competirá a Coordenação das acções do Partido, em áreas específicas relevantes da actividade do Partido.

SECÇÃO VII

Dos Órgãos de Jurisdição e Fiscalização

ART.º 68.º

Da Comissão Nacional de Jurisdição

1. A Comissão Nacional de Jurisdição é o órgão de controlo a quem compete julgar em última instância todos os assuntos de natureza contenciosa e que envolvam os órgãos, os filiados ou os funcionários do Partido e, normalmente, as questões de carácter estritamente disciplinar e os recursos que tenham por objecto a validade de quaisquer actos praticados ou a regularidade de quaisquer eleições efectuadas dentro do Partido.

2. A Comissão Nacional de Jurisdição é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em conjunto pelo Congresso, em lista plurinomial.

3. A Comissão Nacional de Jurisdição reúne ordinariamente quatro vezes por ano, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar.

4. Compete à Comissão Nacional de Jurisdição elaborar e alterar o Regulamento Disciplinar do Partido.

5. A Comissão Nacional de Jurisdição é independente nos seus julgamentos, estando sujeita apenas aos Estatutos e ao Regulamento Disciplinar do Partido.

ART.º 69.º

Da Comissão Nacional de Fiscalização

1. A Comissão Nacional de Fiscalização é o órgão de controlo, ao qual compete fiscalizar a regularidade da actividade financeira do Partido e dar parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Secretariado Nacional.

2. A Comissão Nacional de Fiscalização é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Vogais, eleitos em conjunto pelo Congresso, em lista plurinomial.

3. A Comissão Nacional de Fiscalização reúne ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convocar.

SECÇÃO VIII

Da Disciplina Partidária

ART.º 70.º

Responsabilidade Disciplinar

Os membros da FUMO/Partido da Convergência Democrática que infringirem a disciplina partidária, serão sancionados, de acordo com a sua responsabilidade e com gravidade da falta, mediante processo em que lhes serão garantidos todos os meios de defesa e recurso.

ART.º 71.º

Das Sanções Disciplinares

1. As infracções aos presentes Estatutos podem ser sancionadas com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Expulsão.

2. Três advertências equivalem automaticamente a uma pena de suspensão de três meses.

3. A Comissão Nacional de Jurisdição poderá verter em pena de expulsão a terceira ou subsequentes penas de suspensão, para o que o processo lhe será obrigatoriamente remetido com os necessários elementos de instrução.

4. Fora do caso previsto no número anterior, a pena de expulsão só poderá ser aplicada por falta grave, nomeadamente consistente em desrespeito aos princípios programáticos essenciais e à linha política do Partido, à inobservância dos Estatutos e Regulamentos e das decisões dos seus órgãos, a violação de compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e ao bom nome do Partido.

5. Considera-se igualmente falta grave, a que consiste em integrar ou apoiar listas expressamente contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, inclusivé nos actos eleitorais em que a FUMO/PCDRN não se faça representar.

ART.º 72.º

Pena de Advertência

1. A pena de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade cometida.

2. A pena de advertência é sempre escrita.

ART.º 73.º

Pena de Repreensão

1. A pena de censura traduz-se na crítica da conduta do arguido e destina-se a preveni-lo de que os factos praticados são susceptíveis de prejudicar o Partido.
2. A pena de repreensão é sempre escrita.

ART.º 74.º

Pena de Suspensão

A pena de suspensão consiste na interrupção de todos os direitos de membro do Partido durante o período de pena, não podendo o arguido ter actividades partidárias, durante a suspensão.

ART.º 75.º

Pena de Expulsão

A pena de expulsão implica a cessação definitiva de vínculo partidário do arguido à FUMO/PCDRN, salvo o caso de revisão condenatória.

ART.º 76.º

Das Garantias de Defesa

1. Nenhum membro do Partido pode ser condenado sem ter sido previamente ouvido, a todos sendo asseguradas as mais amplas garantias de defesa.
2. É facultada aos arguidos a consulta do processo, a partir da elaboração da nota de culpa, a qual deve caracterizar claramente a infracção imputada e conter uma referência aos principais meios de prova.
3. As decisões da Comissão Nacional de Jurisdição são definitivas e delas não cabe recurso. Mas, quando decidir em primeira instância, o arguido poderá requerer a revisão da decisão pela própria Comissão, em requerimento fundamentado, no qual poderá alegar novos factos e que poderá instruir com novos elementos de prova.
4. O Conselho Nacional pode suspender preventivamente qualquer membro do Partido após a audição deste, sujeitando-se a apreciação posterior da decisão à Comissão Nacional de Jurisdição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 77.º

Dos Órgãos Nacionais Auxiliares e Consultivos

1. Podem ser criados órgãos nacionais auxiliares e consultivos, tais como o Conselho Consultivo, o Conselho de Coordenação Nacional ou Regional, etc. e Departamentos.

2. Os órgãos referidos no número anterior reger-se-ão por um regulamento próprio, a aprovar pelo Secretariado Nacional.

ART.º 78.º

Dos Serviços Centrais

A competência para a criação, regulamentação e extinção dos serviços centrais, pertence ao Secretariado Nacional, sob proposta do Secretário-Coordenador do Partido.

ART.º 79.º

Unidade Partidária

É proibido constituir, no seio da FUMO/PCDRN tendências ou facções organizadas.

ART.º 80.º

Quorum

1. Os órgãos do Partido só podem deliberar, estando presentes mais de metade dos seus membros.

2. Podem, no entanto, os órgãos das concelhias e núcleos, deliberar, trinta minutos depois da hora fixada para o início dos trabalhos, com qualquer número de presenças.

ART.º 81.º

Candidaturas e Processos de Eleição

1. A selecção de candidatos a apresentar pelo Partido em eleições nacionais, compete ao Conselho Nacional.

2. Não sendo possível a convocação de um Conselho Nacional para esse fim, a selecção compete ao Secretariado Nacional.

3. Em todos os casos, a selecção será feita com base nas listas propostas pelas Comissões Políticas Provinciais, segundo o Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.

4. O apuramento será feito pelo método de representação maioritária ou representação proporcional de Hondt, conforme os casos. Compete ao Conselho Nacional decidir, em cada caso concreto, qual o método a seguir.

ART.º 82.º

Elegibilidade

1. Só são elegíveis para os órgãos do Partido os militantes que, à data das eleições, estejam inscritos, há pelo menos, um ano para os órgãos nacionais, seis meses para os órgãos das Provinciais e, três meses, no caso dos órgãos das Concelhias.

2. Só podem eleger os militantes que, à data da eleição, estejam inscritos há, pelo menos, três meses.

ART.º 83.º

Mandatos

1. Os mandatos dos órgãos electivos do partido são de dois anos, contando-se a sua duração, a partir da data da eleição.

ART.º 84.º

Remunerações

1. O Partido poderá empregar ao seu serviço, militantes em regime de contrato de trabalho permanente ou eventual, ou de contrato de prestação de serviços.

2. As pessoas que prestem serviços nos termos do número anterior, poderão ser remuneradas mediante subsídios mensais.

3. Compete ao Conselho Nacional aprovar, o Estatuto do trabalhador-militante, de âmbito nacional.

ART.º 85.º

Revisão dos Estatutos

1. Os Estatutos só podem ser alterados por deliberação do Congresso Nacional, após prévia inscrição desse propósito, na respectiva ordem de trabalhos.

2. A inscrição na ordem de trabalhos só pode ser requerida:

- a) Pelo Conselho Nacional, por sua iniciativa ou mediante proposta do Secretário-Geral;
- b) Por Congresso das Provinciais, que representem um terço do número total dos membros do Partido.

ART.º 86.º

Duração

1. A existência do Partido é de duração indeterminada.
2. A fusão, cisão ou dissolução só podem ser decididas nos termos da lei e pelo Congresso.

ART.º 87.º

Delegação e Poderes

No entanto, pode o Congresso delegar no Conselho Nacional, a sua competência para modificar os Estatutos.

ART.º 88.º

Omissões

A regulamentação da vida partidária não expressamente estabelecida nestes Estatutos, será objecto de regulamento interno do Secretariado Nacional, sujeito à aprovação do Conselho Nacional.

ART.º 89.º

Da Conversão para Partido Político

1. A FUMO — Frente Unida de Moçambique — foi fundada em 23 de Setembro de 1976 em Maputo, por dissidentes da FRELIMO, com destaque para o Dr. Domingos Arouca, com o objectivo de repor a legalidade democrática no país.

2. A FUMO previa o seu termo e a sua transformação em partido político, nos Artigos 49.º e 50.º do seu Estatuto anterior, logo que fossem criadas condições mínimas para a transição do regime comunista monopartidário, para um sistema democrático pluripartidário.

3. As condições políticas em que vive Moçambique justificam a transformação da FUMO, de uma Frente para um partido político, cujos objectivos estão claramente definidos no Art.º 7.º destes Estatutos.

4. A FUMO/PCDRN pretende manter todos os democratas que historicamente congregou desde a primeira hora na sua luta contra o Comunismo. Deve manter, nos primeiros anos, no seu seio, todas as correntes de opinião que a compõem — socialismo democrático, sociais-democratas e democratas-cristãos.

ART.º 90.º
Da Designação do Partido

1. Com a aprovação dos presentes Estatutos, a FUMO transforma-se em Partido Político.

2. Num período transitório, cujo termo será determinado pelo Conselho Nacional, o PARTIDO DA CONVERGÊNCIA DEMOCRÁTICA E RECONSTRUÇÃO — PCDRN — usará igualmente, a designação FRENTE UNIDA DE MOÇAMBIQUE — FUMO — e a sigla FUMO/PCDRN.

E R R A T A

Onde está escrito «secretário-geral»
deverá ler-se «presidente» e vice-versa.

Maputo, 15 de Junho de 1991



DR. DOMINGOS AROUCA

Fundador do Partido «FUMO», em Setembro de 1976.

O dr. Domingos Arouca nasceu em Inhambane (Terra da Boa Gente). Trabalhou como escriturário no escritório de um advogado, tirou o Curso de Enfermagem e é licenciado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Foi convidado pelo governo português a assumir os cargos de Deputado à Assembleia Nacional por Moçambique e de Secretário Provincial de Educação, tendo recusado ambos os cargos. Preso pela PIDE (polícia política portuguesa) em 29 de Maio de 1965, no seu escritório de advogado, em Lourenço Marques, hoje Maputo, e condenado a oito anos de prisão maior sem interrupção nas masmorras coloniais — *a mais longa pena aplicada a um combatente moçambicano por lutar pela independência da sua pátria* —, por ter sido acusado de ser membro destacado da FRELIMO. Foi restituído à liberdade em 19 de Junho de 1973, com residência fixa em Inhambane, situação que terminou com o 25 de Abril de 1974.

Foi convidado por Samora Machel a integrar o Governo de Transição, convite este que igualmente recusou.

Por incompatibilidade ideológica insanável com o marxismo-leninismo então adoptado como prática oficial, o dr. Domingos Arouca abandonou a FRELIMO e exilou-se em Portugal, onde exerce advocacia.

Em 1976 fundou o Partido «FUMO», primeiro movimento político de oposição moçambicana, opondo-se desde sempre ao envolvimento militar por prever as consequências catastróficas de uma tal opção para Moçambique.

Em Outubro de 1980 escapou milagrosamente a um atentado à bomba, colocada no seu carro.

A pedido do Presidente Joaquim Chissano elaborou, em Julho de 1990, um projecto de Constituição Política para Moçambique.

É defensor de uma Comunidade de Estados Lusófonos e, no plano económico, dos princípios da propriedade e iniciativa privada e da economia de mercado.

Escreveu e publicou as seguintes obras:

- ENSAIO SOBRE OS PROBLEMAS DO ENSINO E DA UNIVERSIDADE EM MOÇAMBIQUE — *esgotado*;
- ANÁLISE SOCIAL DO REGIME DE INDIGENATO — *esgotado*;
- MÃE NEGRA — *esgotado*;
- DISCURSOS POLÍTICOS — 2.ª edição a sair dentro de dias em Moçambique.

NO PRELO:

- OS TEMPOS DA IRA — I VOLUME.

EM PREPARAÇÃO:

- OS TEMPOS DA IRA — II VOLUME.